



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 9950/2021

Brasília, 6 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Mandado de Segurança nº 38035

IMPTE.(S) : RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
ADV.(A/S) : DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (68070/DF, 57666/PR) E
OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

De ordem, solicito-lhe as informações requeridas no(a) despacho/decisão cuja reprodução segue anexa.

Acompanha este expediente cópia integral do processo em referência.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Marcelo Pereira de Souza Júnior
Secretário Judiciário Substituto
Documento assinado digitalmente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1702/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor

Roberto Ferreira Dias

Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

Assunto: **Convocação para comparecimento perante a CPI da Pandemia**

Senhor Diretor,

Faço referência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal nºs 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”.

Foi aprovado, em 30 de junho, o seguinte requerimento de convocação a V.Sa., anexo ao presente expediente: **965/2021-CPIPANDEMIA**.

Diante disso, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 1.579/1952, e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **convoco** V. Exa. para comparecer pessoalmente perante este Colegiado, nos termos dos referenciados nos requerimentos aprovados, no **dia 07 de julho de 2021, às 09:00h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo II, do Senado Federal**, com vistas a prestar os esclarecimentos necessários a esta Comissão.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 1698 /2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ao Senhor
LUIZ PAULO DOMINGUETTI

Assunto: **Convocação para comparecimento perante a CPI da Pandemia**

Senhor Luiz Paulo,

Faço referência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal nºs 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”.

Hoje foi aprovado o seguinte requerimento de convocação de V. Sra., anexo ao presente expediente: **1032/2021-CPIPANDEMIA**.

Diante disso, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 1.579/1952, e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **convoco** V. Sra. para comparecer pessoalmente perante este Colegiado, nos termos dos referenciados no requerimento aprovado, no **dia 2 de julho de 2021, às 09h30, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo II, do Senado Federal**, com vistas a prestar os esclarecimentos necessários a esta Comissão.

Atenciosamente,


Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

Dep. Ricardo Barros

De: CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 18:29
Para: Dep. Ricardo Barros
Assunto: RES: CPIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021

Prezados,

Confirmamos recebimento.

Houve uma mudança na agenda da comissão, de modo que o depoimento do Sr. Deputado Federal Ricardo Barros não mais será realizada na próxima quinta-feira. Ainda não há nova data para esse depoimento.

Atenciosamente,

Leandro Cunha Bueno

Secretário de Comissão

Senado Federal – Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-4854 | 98130 3300



De: Dep. Ricardo Barros [<mailto:dep.ricardobarros@camara.leg.br>]

Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 18:23

Para: CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>

Assunto: RES: CPIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021

À Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.

De ordem do deputado Ricardo Barros, acusamos o recebimento e confirmamos sua presença na Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 8 de julho de 2021, às 9h.

Atenciosamente,

Assessoria do gabinete parlamentar
Contato: 61 3215-5412

De: CPI da Pandemia [<mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br>]

Enviada em: quarta-feira, 30 de junho de 2021 16:31

Para: Dep. Ricardo Barros

Assunto: CPIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o *Ofício nº 1703/2021 – CPIPandemia* e o *Requerimento nº 976/2021 – CPIPandemia* formalizando a convocação do Exmo. Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, **no próximo dia 8 de julho de 2021, às 9h**. Por favor, solicita-se a **confirmação do recebimento deste email e de presença**, com a maior brevidade possível. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3490



Dep. Ricardo Barros

De: CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 11:57
Para: Dep. Ricardo Barros
Assunto: RES: CPIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021
Anexos: 1825.pdf

Senhores,

Encaminhamos o Ofício nº 1825/2021-CPIPANDEMIA, formalizando o adiamento da oitiva do deputado Ricardo Barros.

Atenciosamente,
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3490



De: Dep. Ricardo Barros [<mailto:dep.ricardobarros@camara.leg.br>]
Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 21:25
Para: CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>
Assunto: RES: CPIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021

Sr. Leandro Cunha Bueno
Secretário de Comissão

Senado Federal – Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Boa Noite.

Solicitamos a atenção de encaminhar a cópia do despacho que alterou o agendamento da oitiva do deputado Ricardo Barros.

Agradecemos a atenção.

Fabienne Mello
Assessoria do gabinete
Contato: 61 3215-5412

De: CPI da Pandemia [<mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br>]
Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 18:29
Para: Dep. Ricardo Barros
Assunto: RES: CPIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021

Prezados,

Confirmamos recebimento.

Houve uma mudança na agenda da comissão, de modo que o depoimento do Sr. Deputado Federal Ricardo Barros não mais será realizada na próxima quinta-feira. Ainda não há nova data para esse depoimento.

Atenciosamente,

Leandro Cunha Bueno

Secretário de Comissão

Senado Federal – Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-4854 | 98130 3300



De: Dep. Ricardo Barros [<mailto:dep.ricardobarros@camara.leg.br>]

Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 18:23

Para: CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>

Assunto: RES: CPIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021

À Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.

De ordem do deputado Ricardo Barros, acusamos o recebimento e confirmamos sua presença na Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 8 de julho de 2021, às 9h.

Atenciosamente,

Assessoria do gabinete parlamentar

Contato: 61 3215-5412

De: CPI da Pandemia [<mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br>]

Enviada em: quarta-feira, 30 de junho de 2021 16:31

Para: Dep. Ricardo Barros

Assunto: CPIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o *Ofício nº 1703/2021 – CPIPandemia* e o *Requerimento nº 976/2021 – CPIPandemia* formalizando a convocação do Exmo. Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, **no próximo dia 8 de julho de 2021, às 9h.**

Por favor, solicita-se a **confirmação do recebimento deste email e de presença**, com a maior brevidade possível.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI

Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3490



Dep. Ricardo Barros

De: CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de junho de 2021 16:31
Para: Dep. Ricardo Barros
Assunto: CIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021
Anexos: 1703.pdf; DOC-REQ 9762021 - CIPANDEMIA-20210628.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo o *Ofício nº 1703/2021 – CIPandemia* e o *Requerimento nº 976/2021 – CIPandemia* formalizando a convocação do Exmo. Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, **no próximo dia 8 de julho de 2021, às 9h**.
Por favor, solicita-se a **confirmação do recebimento deste email e de presença**, com a maior brevidade possível.
Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3490





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00572948620211000000
Petição	68720/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar

Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA 2 - Procuração Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA 3 - Documento comprobatório Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA 4 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA 5 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA 6 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA 7 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA 8 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA 9 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA 10 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA
Polo Ativo	RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS (CPF: 424.789.799-34) Representante(s): PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA (OAB: 81579/PR) DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (OAB: 57666/PR)
Polo Passivo	Descrição da pessoa pública: PRESIDENTE DA CPI DA CAMARA DOS DEPUTADOS
Data/Hora do Envio	02/07/2021, às 18:33:16
Enviado por	PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA (CPF: 084.313.479-88)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 38035

IMPTE.(S):	RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
ADV.(A/S):	DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS E OUTROS(A/S)
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00572948620211000000
Data de autuação:	05/07/2021 às 06:59:57
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI
Custas:	Isento.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2021 - 16:30:00

Brasília, 5 de julho de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

MANDADO DE SEGURANÇA 38.035 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
IMPTE.(S) : RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
ADV.(A/S) : DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS E
OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA
PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar proposto por Ricardo José Magalhães Barros contra ato da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, presidida pelo Senador da República Omar Aziz, que adiou o depoimento do impetrante.

O impetrante argumenta que “[o] adiamento indefinido e imotivado do depoimento do Impetrante viola seu direito fundamental à ampla defesa, constitui abuso de poder da CPI e é viciado, ainda, pela absoluta falta de fundamentação.” (pág. 10 do documento eletrônico 1).

Requer:

“A concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), *inaudita altera parte*, para determinar a suspensão imediata do adiamento indefinido do depoimento do Impetrante, comunicado através do Ofício nº 1825/2021, determinando que se mantenha a data originalmente prevista para o ato (08/07/2021, às 9h).

Sucessivamente, a concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), *inaudita altera parte*, para determinar ao Impetrado – PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – que designe a data do depoimento do Impetrante em intervalo não superior a 10 (dez) dias a contar da presente data, ou em intervalo que este nobre julgador entender razoável.

[...]

Ao final, requer-se a concessão da segurança, confirmando-se a medida liminar, para o fim de declarar a nulidade do adiamento indefinido do depoimento do Impetrante, comunicado através do Ofício nº 1825/2021, determinando que se mantenha a data originalmente prevista para o ato (08/07/2021, às 9h).

Sucessivamente, a concessão da segurança para determinar ao Impetrado – PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – que designe a data do depoimento do Impetrante em intervalo não superior a 10 (dez) dias a contar da presente data, ou em intervalo que este nobre julgador entender razoável.”

É o breve relatório. Decido.

Antes de apreciar o pedido liminar, manifeste-se previamente a autoridade impetrada no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski
Relator

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

URGENTE!

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 683.590/2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 424.789.799-34, domiciliado na SQN, 0 QD 302, BL C APT 504, Asa Norte, CEP 70723-030, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado Impetrante, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados ao final subscritos¹, com endereço físico estampado na nota de rodapé (matriz em Curitiba) e com endereço eletrônico intimacao@brazcampos.com.br, meio em que recebem intimações e notificações, comparece, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal², para impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

- COM PEDIDO LIMINAR -

em face de ato coator exarado pelo **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**, Senador OMAR AZIZ, com endereço profissional no SENADO FEDERAL, na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70165-900, pelos fatos e fundamentos que serão expostos a seguir.

¹ **Anexo 1:** Procuração.

² Art. 5º LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

I. OBJETO DO MANDAMUS:

1. O objeto deste *mandamus* é garantir o direito líquido e certo do Impetrante de ser ouvido na COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA, sendo o ato coator a decisão comunicada pela Autoridade Coatora, Senador OMAR AZIZ, através do Ofício nº 1825/2021, de adiar o seu depoimento *sine die*.

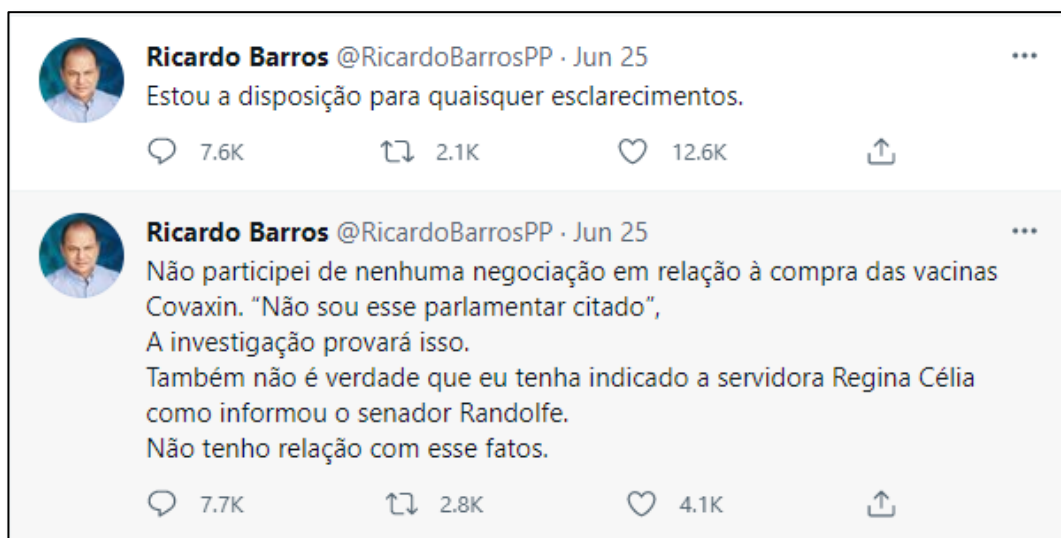
II. SÍNTESE DOS FATOS:

2. O Impetrante é Deputado Federal, filiado ao PARTIDO PROGRESSISTA. Exerceu mandatos em 1995-1999, 1999-2003, 2007-2011, 2015-2019 e, atualmente, 2019-2023.

3. Como é de conhecimento notório, o Impetrante foi mencionado pelo também deputado LUÍS MIRANDA (DEM-DF) em depoimento prestado na CPI da Pandemia em **25/06/2021**. A fala do referido depoente foi em resposta à Senadora SIMONE TEBET, indicando que o Excelentíssimo Presidente da República teria indicado que o Impetrante estaria envolvido em um suposto esquema envolvendo um contrato da vacina COVAXIN.

4. Desde então, a imprensa e os parlamentares (especialmente os senadores de oposição ao governo integrantes da CPI) têm alimentado inúmeras acusações, especulações e ilações contra o Impetrante, com o notório propósito de desgastá-lo (bem como desgastar o governo) perante a opinião pública.

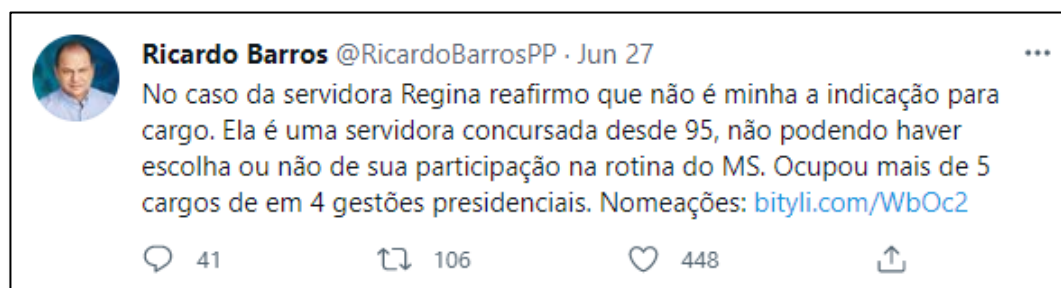
5. O Impetrante então tem buscado, desde a primeira acusação, demonstrar que está à disposição e, mais do que isso, que possui vontade de depor, prestar esclarecimentos. Já no próprio dia **25 de junho** apontou em seu *Twitter*:



3

6. A primeira acusação feita foi a de que a servidora do Ministério da Saúde REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA, que teria sido “*responsável por autorizar e fiscalizar a importação de vacinas da Covaxin, mesmo diante das divergências em relação ao contrato original*”⁴, teria sido uma indicação do Impetrante.

7. Ocorre que a servidora REGINA é concursada desde 1995, não podendo haver escolha ou não de sua participação na rotina do MINISTÉRIO DA SAÚDE. Foi o que buscou esclarecer desde logo o Impetrante em seu *Twitter*:



5

³ Anexo 2: Disponível em: <<https://twitter.com/RicardoBarrosPP>>.

⁴ Anexo 3: Matérias envolvendo a acusação relativa à Regina Célia. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/06/27/cpi-quer-ouvir-funcionaria-da-saude-responsavel-por-autorizar-covaxin>.

⁵ Anexo 4: Link mencionado na mensagem: <https://drive.google.com/drive/folders/1e441bNWrmT8IN3M1VmJuggJ4n8u5SYEB>.

8. Evidentemente, no entanto, o alcance da defesa feita pelo Impetrante é mínimo, na medida em que suas afirmações não são noticiadas.

9. Ao contrário, as acusações são reverberadas de forma amplíssima, gerando evidente desgaste da imagem do Impetrante, atributo que lhe é essencial ante o ofício que exerce (parlamentar). Nesse sentido, compare-se o número de “retweets” e “curtidas” da mensagem do Impetrante (106 e 448, respectivamente) com o de uma das notícias contendo a acusação (8,4 mil e 24,7 mil, respectivamente):



10. Indo além, a segunda acusação feita e amplamente reverberada na imprensa é a de que o então Diretor de Logística do Ministério da Saúde ROBERTO FERREIRA DIAS teria pedido propina a um alegado representante da empresa DAVATI MEDICAL SUPPLY (LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA) e que o referido Diretor teria sido “*indicado ao cargo pelo líder do governo de Jair Bolsonaro na Câmara, Ricardo Barros (PP-PR)*”.

11. É o que constou de matéria da *Folha de S. Paulo* de **29/06/2021**:

EXCLUSIVO: Governo Bolsonaro pediu propina de US\$ 1 por dose, diz vendedor de vacina

Representante da empresa Davati Medical Supply afirmou à repórter Constança Rezende que proposta partiu de Roberto Dias, diretor do Ministério da Saúde

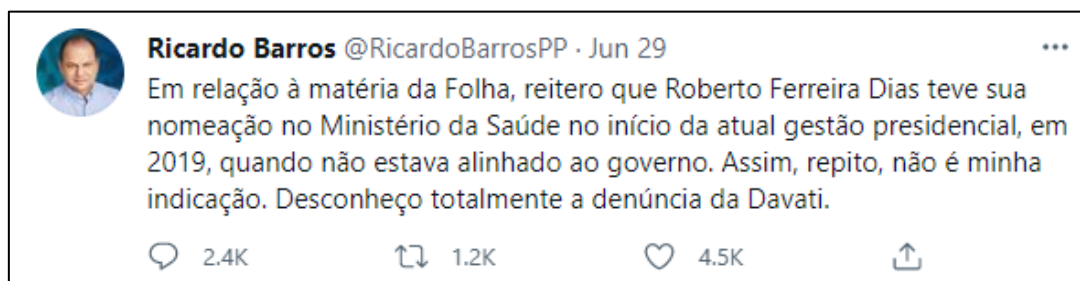
Luiz Paulo Domingueti Pereira, que se apresenta como representante da empresa Davati Medical Supply, disse que o diretor de Logística do Ministério da Saúde, Roberto Ferreira Dias, cobrou a propina em um jantar no restaurante Vasto, no Brasília Shopping, região central da capital federal, no dia 25 de fevereiro.

Roberto Dias foi indicado ao cargo pelo líder do governo de Jair Bolsonaro na Câmara, Ricardo Barros (PP-PR). Sua nomeação ocorreu em 8 de janeiro de 2019, na gestão do ex-ministro Luiz Henrique Mandetta (DEM). A **Folha** tentou, sem sucesso, contato com Dias na noite desta terça-feira (29). Ele não atendeu as ligações.

6

12. Novamente, o Impetrante teve que recorrer ao seu *Twitter* pessoal para se defender, na medida em que as notícias e os parlamentares de oposição apenas reverberavam as acusações.

13. O referido Diretor ROBERTO FERREIRA DIAS foi nomeado no início da atual gestão presidencial, em 2019, quando o Impetrante não estava alinhado ao governo, pelo que sequer há sentido na afirmação de que teria sido “sua indicação”:

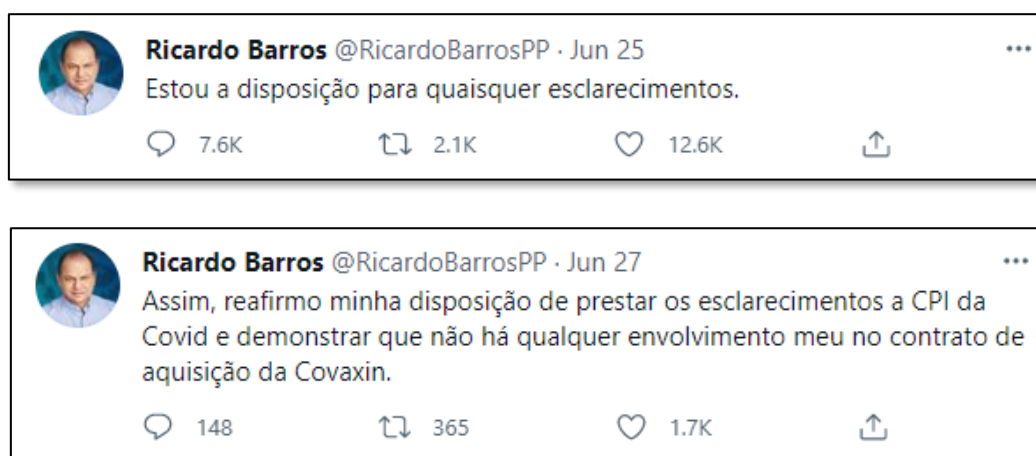


⁶ **Anexo 5.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/exclusivo-governo-bolsonaro-pediu-propina-de-us-1-por-dose-diz-vendedor-de-vacina.shtml>>.

14. Na realidade, a indicação foi de ABELARDO LUPION, com a chancela do então Ministro da Saúde LUIZ HENRIQUE MANDETTA⁷, não tendo o Impetrante qualquer relação com a indicação. Ademais, em entrevista, o próprio servidor negou as acusações e disse que não tinha qualquer relação com Ricardo Barros⁸.

15. Outras acusações, sem qualquer prova ou elemento concreto, foram sendo propagadas na imprensa nos últimos dias. Inegável, portanto, o desgaste de sua imagem perante a opinião pública que vem sendo promovido pela imprensa e parlamentares de oposição por conta dos acontecimentos ocorridos na CPI da Pandemia.

16. A seu turno, desde o primeiro momento, o Impetrante demonstrou sua disponibilidade e intenção de esclarecer todo o necessário. Especialmente, de ter o direito de se defender na mesma arena onde vem sendo acusado: a CPI. Veja-se:



⁷ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/06/30/mandetta-diz-que-ex-deputado-do-dem-avalizou-diretor-do-ministerio-exonerado>

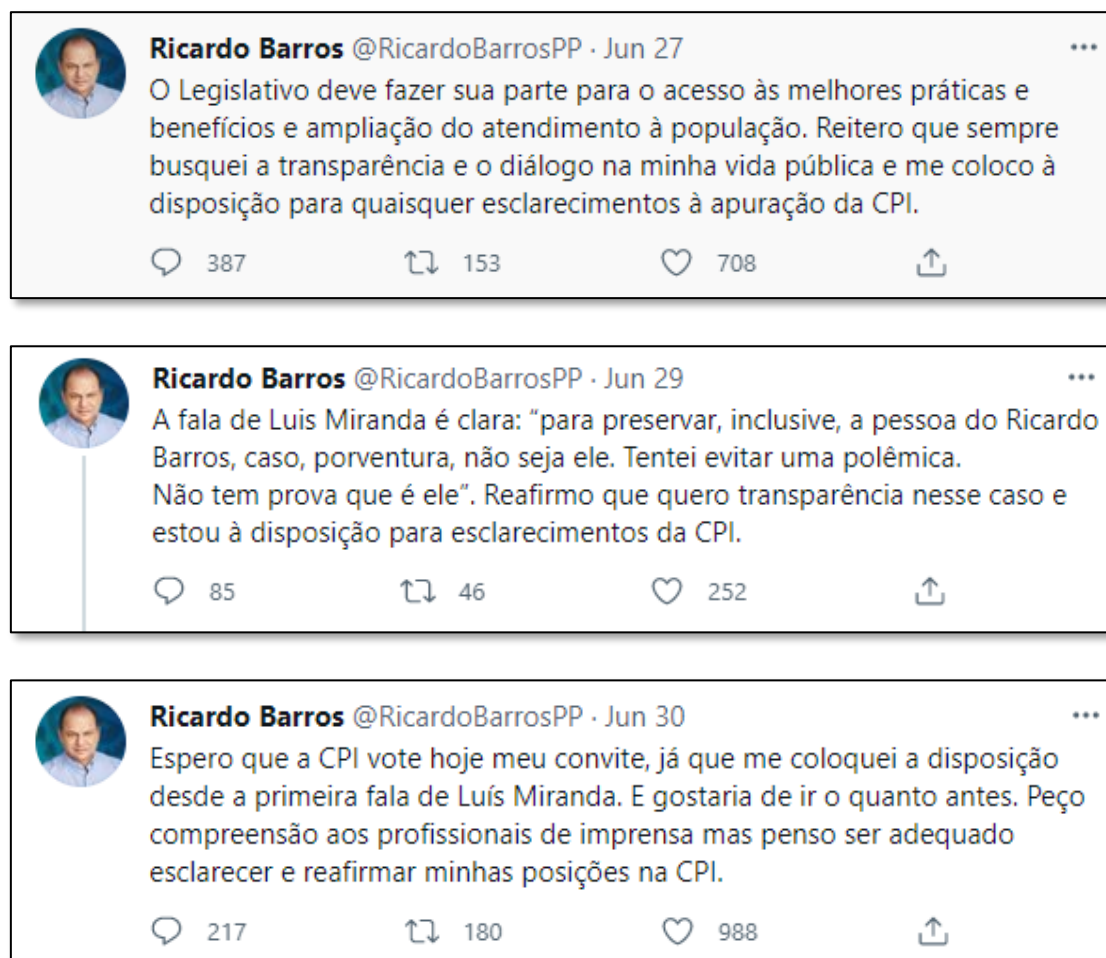
<https://www.poder360.com.br/governo/sempr-teve-postura-correta-diz-mandetta-sobre-ter-nomeado-roberto-dias/>

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/curriculo-do-cara-e-muito-bom-diz-mandetta-sobre-ter-nomeado-acusado-de-ofertar-propina-de-us-1-por-dose.shtml>

<https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/ex-deputado-do-dem-assume-indicacao-de-acusado-de-propina-tecnico>

<https://diariodopoder.com.br/destaques-home/governo-demite-diretor-de-logistica-indicado-a-mandetta-pelo-velho-amigo-lupion>

⁸ <https://g1.globo.com/politica/cpi-da-covid/noticia/2021/07/01/diretor-exonerado-da-saude-diz-que-nao-conhecia-vendedor-de-vacinas-e-que-jantava-com-amigo-quando-ele-apareceu.ghtml>



17. As descabidas acusações vêm sendo feitas no âmbito da CPI desde o dia 25/06/2021.

18. No dia **30/06/2021** (quarta-feira), foi votado e aprovado pela CPI o Requerimento nº 976/2021⁹, do Senador ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE), de convocação do Impetrante para que preste depoimento. Veja-se o seu teor:

⁹ Anexo 6: Requerimento nº 976/2021.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal e Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de junho do corrente ano, o Sr. Luis Claudio Fernandes Miranda, Deputado Federal pelo Distrito Federal, foi ouvido por esta Comissão e declinou o nome do Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal e Líder do Governo na Câmara dos Deputados, na condição de participante mencionado pelo próprio Presidente da República no cometimento de potenciais ilícitos no contexto de negociação e compra da Covaxin.

Para que seja possível detalhar os exatos termos de sua participação em referido cenário, faz-se necessária a convocação do Sr. Ricardo Barros.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

19. No mesmo dia 30/06/2021 o Impetrante recebeu o Ofício nº 1703/2021 – CIPANDEMIA¹⁰, convocando-o para comparecimento no dia 08/07/2021, às 09h.

20. Reitere-se que sempre foi a intenção do Impetrante exercer seu direito à ampla defesa prestando todos os esclarecimentos necessários na mesma arena em que vinha sendo acusado.

21. Todavia, na data de hoje o Impetrante recebeu o Ofício nº 1825/2021 – CIPANDEMIA¹¹, também subscrito pelo i. PRESIDENTE DA COMISSÃO, comunicando o

¹⁰ Anexo 6: Ofício nº 1703/2021.

¹¹ Anexo 6: Ofício nº 1825/2021.

adiamento de sua oitiva *sine die*. O ofício não aponta absolutamente nenhuma justificativa para tanto:

Senhor Deputado Federal,

Comunico o adiamento de sua oitiva, convocada por meio do Ofício nº 1703/2021-CPIPANDEMIA, para data ainda a ser definida. Nova convocação será encaminhada tão logo haja definição de data.

22. Ocorre que o adiamento do depoimento do Impetrante:

- ➔ Constitui abuso de poder;
- ➔ Ofende o princípio da motivação;
- ➔ Viola o direito líquido e certo do Impetrante à ampla defesa.

23. Sendo assim, o Impetrante se socorre do Poder Judiciário para, justamente, garantir seu direito líquido e certo (inerente à garantia de ampla defesa) de depor perante a CPI para se defender das acusações que lhe têm sido feitas na mesma arena em que ocorreram.

III. CABIMENTO:

24. De início, importa mencionar, na esteira da jurisprudência deste e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, “que se admite como legítimo o controle jurisdicional pelo STF, em sede de mandado de segurança, de atos de “Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas”, uma vez que, “enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais [são] senão a longa manus do próprio Congresso Nacional ou das Casas que o compõem”(MS nº 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 12/5/2000), não havendo violação ao princípio da separação de Poderes “quando [o STF] intervém para assegurar

as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos” (MS nº 25.668/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 4/5/2006).”.

25. Trata-se de excerto de decisão proferida pelo Min. DIAS TOFFOLI há uma semana (25/06/2021) no Mandado de Segurança 38012/DF, que tem como objeto justamente “ato praticado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, na denominada **CPI da Pandemia**”.

26. Assim, evidente o cabimento deste *mandamus*, que se presta justamente a pleitear a intervenção do Poder Judiciário “*para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos*”.

IV. FUNDAMENTOS:

27. O adiamento indefinido e imotivado do depoimento do Impetrante viola seu direito fundamental à ampla defesa, constitui abuso de poder da CPI e é viciado, ainda, pela absoluta falta de fundamentação. É o que se passa a expor.

IV.i. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA (CF, ART. 5º, LV):

28. Como é cediço, o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, prescreve que “*As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”.

29. Assim, nesse sentido, este Pretório Excelso já assentou que as Comissões Parlamentares de Inquérito ostentam “*Poder instrutório ao qual são oponíveis idênticos limites formais e substanciais impostos ao Poder Judiciário*” (MS 33751, Primeira Turma, Rel. Min. Edson Fachin, J. 15/12/2015).

30. Nesse sentido, evidente que também em relação à condução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito há incidência da garantia prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal: *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*.

31. No caso em análise, o Impetrante vem desde o dia 25/06/2021 sendo constantemente acusado no âmbito da CPI da Pandemia sem que possa se defender.

32. Essa oportunidade aparentemente finalmente lhe seria dada na sessão do dia 08/07/2021. Contudo, como se apontou, seu depoimento foi adiado indefinidamente e imotivadamente, simplesmente inviabilizando o exercício de sua garantia constitucional.

33. No mesmo precedente já mencionado (MS 33751, Rel. Min. Edson Fachin), também se apontou que **“A autonomia das Comissões Parlamentares de Inquérito não subtrai os direitos e garantias individuais assegurados na Constituição Federal”**.

34. Tal entendimento é reiterado:

“Comissão Parlamentar de Inquérito: conforme o art. 58, § 3º, da Constituição, as comissões parlamentares de inquérito, detêm o poder instrutório das autoridades judiciais - e não maior que o dessas - de modo que a elas se poderão opor os mesmos limites formais e substanciais oponíveis aos juízes, dentre os quais os derivados de direitos e garantias constitucionais.”
(STF, HC 80240, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, j. 20/06/2001, grifamos).

35. A doutrina pátria é bastante clara que inserido na garantia à ampla defesa está a participação no desenvolvimento do processo “da forma mais paritária possível, influenciando de modo ativo e efetivo”. Veja-se a lição constante na obra *Comentários à Constituição do Brasil*, coordenada por JOSÉ J. G. CANOTILHO, GILMAR MENDES, INGO SARLET e LENIO STRECK:

“Na visão atual, o direito fundamental do contraditório situa-se para além da simples informação e possibilidade de reação, conceituando-se de forma mais ampla na outorga de poderes para que as partes participem no desenvolvimento e no resultado do processo, da forma mais paritária possível, influenciando de modo ativo e efetivo a formação dos pronunciamentos jurisdicionais.

(...)

De tal sorte, o conteúdo mínimo do princípio do contraditório não se esgota na ciência bilateral dos atos do processo e na possibilidade de contraditá-los (conceito tradicional), mas se estende a todo o material de interesse jurídico para a decisão, tanto jurídico (debate com as partes de todo material jurídico relevante para a decisão) quanto fático (requerimento de provas, indicação dos meios de prova, participação na produção da prova, manifestação sobre a prova produzida). A informação deve ser adequada, de modo que a parte possa saber o seu objeto e preparar a sua reação em tempo hábil, de maneira efetiva. Por isso, os cuidados de que se deve cercar o mandado de citação, estabelecidos no art. 225 do CPC. Por igual razão, o art. 9º, II, do CPC, determina a nomeação de curador especial ao réu revel citado por edital.

(...)

quando a urgência não se revele com todas as galas da evidência, quando o direito alegado não for suficientemente manifesto, e débil se apresente a prova trazida pelo requerente e, principalmente, não houver perigo a prevenir, a postergação do contraditório não estará autorizada.

(...)

Igualmente na esfera administrativa o contraditório diferido ou postergado só é admissível **em casos excepcionais**, quando a espécie envolve risco de vida e segurança da população, a exemplo do embargo da obra com risco de desabamento.”

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Comentário ao artigo 5º, inciso LV. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo:Saraiva/Almedina, 2013. p. 1027-1038 (e-book).

36. Para exemplificar a importância do Impetrante ser efetivamente ouvido na mesma arena em que vem sendo acusado, aponta-se que este e. STF – assim como o STJ – não admitia sequer, antes da Lei nº 11.900/2009, que o interrogatório em um processo penal fosse realizado de modo virtual, justamente com o fundamento de que “**todo denunciado tem o direito de ser ouvido na presença do juiz, sob pena de macular a autodefesa e a defesa técnica albergadas pela Carta Política Federal**”:

“HABEAS CORPUS. NULIDADE. INTERROGATÓRIO. VIDEOCONFERÊNCIA. REALIZAÇÃO VIRTUAL ANTERIOR À EDIÇÃO DA NOVEL LEX . DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS VIOLADAS. EIVA ABSOLUTA. ATOS SUBSEQUENTES MANUTENÇÃO DAQUELES

QUE NÃO SOFRERAM INFLUÊNCIA DA REFERIDA MÁCULA. CORRÉU EM SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL IDÊNTICA. EXTENSÃO DA DECISÃO (ART. 580 DO CPP).

1. Esta Corte de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, antes da edição da Lei 11.900/2009, não admitiam o interrogatório virtual à míngua de previsão legal que garantisse os direitos constitucionais referentes ao devido processo legal e à ampla defesa e ao **fundamento de que todo denunciado tem o direito de ser ouvido na presença do juiz, sob pena de macular a autodefesa e a defesa técnica albergadas pela Carta Política Federal.**

2. Independentemente da comprovação de evidente prejuízo, é absolutamente nulo o interrogatório realizado por videoconferência, se o método televisivo ocorreu anteriormente à alteração do ordenamento processual, porquanto a nova legislação, apesar de admitir que o ato seja virtualmente procedido, simultaneamente exige que se garanta ao agente todos os direitos constitucionais que lhes são inerentes.”

(STJ, HC 124452/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 18/06/2009, Grifamos e sublinhamos)

37. Com efeito, os trabalhos da CPI se assemelham, por força constitucional e legal, aos de um processo penal. Nesse sentido, o art. 6º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal:

Lei Federal nº 1.579/1952:

“Art. 6º. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes for aplicável, às **normas do processo penal.**”

Regimento Interno do Senado Federal:

“Art. 148. (...) § 2º **Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal**, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.”

38. Sendo assim, resta evidente que o adiamento indefinido e imotivado de seu depoimento na CPI viola a garantia constitucional do Impetrante à ampla defesa, motivo pelo qual deve ser concedida segurança nos termos ao final requeridos.

IV.ii. ATO COATOR QUE EVIDENCIA ABUSO DE PODER:

39. Além de afrontar o direito fundamental à ampla defesa do Impetrante, é de se ver que o adiamento indefinido e imotivado de seu depoimento constitui abuso de poder da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

40. Como apontado anteriormente, o Impetrante vem expressando sua disposição e intenção de prestar esclarecimentos e se defender das descabidas acusações que vem sofrendo na CPI desde que estas tiveram início, em 25/06/2021.

41. Na sessão da CPI do dia 30/06/2021, foi aprovado não apenas o requerimento de oitiva do Impetrante, como de outras pessoas, a dizer: LUIZ PAULO DOMINGUETTI e ROBERTO FERREIRA DIAS.

42. O depoimento de LUIZ PAULO DOMINGUETTI, que seria o “acusador” de uma alegada solicitação de propina feita por ROBERTO FERREIRA DIAS (cuja indicação vinha sendo inveridicamente imputada ao Impetrante), foi originalmente marcado para o dia de hoje, 02/07/2021¹², mas acabou sendo até mesmo antecipado para ontem, 01/07/2021.

43. Ainda, o depoimento de ROBERTO FERREIRA DIAS foi marcado para o dia 07/07/2021¹³.

44. Entretanto, o depoimento do Impetrante foi designado apenas para o dia 08/07/2021.

45. Na sequência, sem nenhuma motivação, foi simplesmente adiado indefinidamente.

¹² **Anexo 7:** Ofício 1698/2021.

¹³ **Anexo 7:** Ofício 1702/2021.

46. Trata-se, como vem se noticiando, de medida requerida e suportada pelos integrantes da CPI que fazem oposição ao governo do qual o Impetrante é líder (denominado na imprensa de G7):



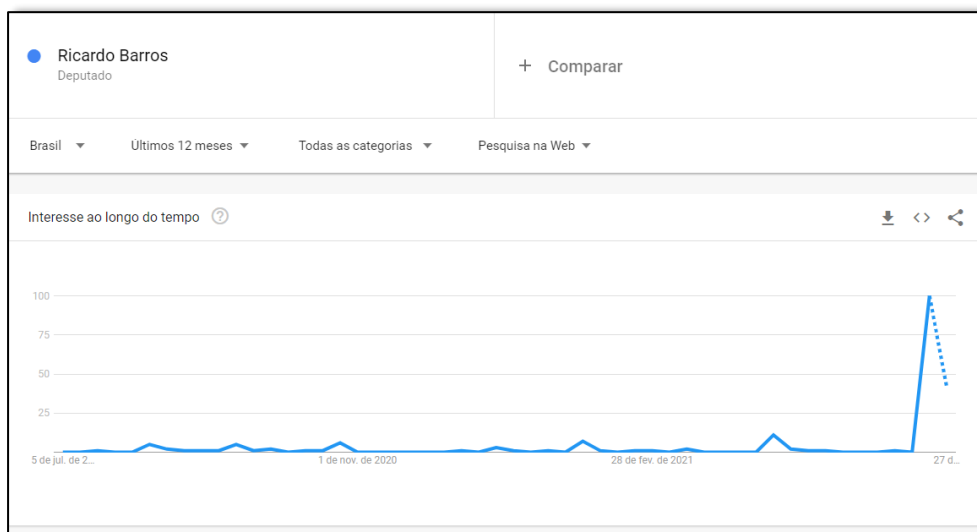
14

47. O cenário é evidente: vislumbrando que simplesmente não existe qualquer elemento concreto que suporte as acusações que vêm sendo feitas ao Impetrante, a oposição pretende simplesmente adiar indefinidamente o depoimento para que circule perante a opinião pública apenas a versão da oposição.

48. E o que vem ocorrendo é exatamente isto: a CPI tem sido palco de constantes acusações ao Impetrante pelos senadores de oposição; tais acusações são amplamente reverberadas pela imprensa e, ao mesmo tempo, a mesma oposição atua para inviabilizar o direito de o Impetrante esclarecer o que lhe tem sido imputado na mesma arena, com paridade.

49. Veja-se, nesse sentido, a elevação exponencial da procura pelo nome do Impetrante no *Google* a partir do dia 26/06/2021, o que evidencia a estratégia da oposição de, no jargão popular, deixar o Impetrante “sangrar” perante a opinião pública sem que consiga exercer seu direito à defesa:

¹⁴ Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/colunistas/folha-politica/contra-acao-do-governo-g7-atua-para-adiar-depoimento-de-ricardo-barros/25460/>>.



15

50. Ora, Excelência, sabe-se que a COMISSÃO possui autonomia para definição dos trabalhos. Entretanto, ao mesmo tempo, a COMISSÃO tem como escopo uma investigação, ou seja, deve buscar a verdade.

51. Sendo assim, não pode utilizar-se de tal autonomia na condução dos trabalhos para simplesmente inviabilizar a defesa de alguém que vem sendo constantemente citado e acusado, ainda mais tendo o intuito de desgastá-lo perante a opinião pública em detrimento da persecução da verdade.

52. O adiamento indefinido e imotivado do depoimento do Impetrante constitui evidente abuso de poder que deve ser coibido pelo Poder Judiciário, ao qual é atribuído **“a função eminente de controlar os excessos cometidos por qualquer das esferas governamentais, inclusive aqueles praticados por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando incidir em abuso de poder ou em desvios inconstitucionais”**. É o que entende este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“O CONTROLE JURISDICIONAL DE ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. - A essência do postulado da divisão

¹⁵ Disponível em: <<https://trends.google.com.br/trends/explore?q=%2Fm%2F04c6vzj&geo=BR>>. Acesso em: 02.07.2021.

funcional do poder, além de derivar da necessidade de conter os excessos dos órgãos que compõem o aparelho de Estado, representa o princípio conservador das liberdades do cidadão e constitui o meio mais adequado para tornar efetivos e reais os direitos e garantias proclamados pela Constituição. Esse princípio, que tem assento no art. 2º da Carta Política, não pode constituir e nem qualificar-se como um inaceitável manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários, por parte de qualquer agente do Poder Público ou de qualquer instituição estatal. - O Poder Judiciário, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes. Desse modo, **não se revela lícito afirmar, na hipótese de desvios jurídico-constitucionais nas quais incida uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que o exercício da atividade de controle jurisdicional possa traduzir situação de ilegítima interferência na esfera de outro Poder da República.** O CONTROLE DO PODER CONSTITUI UMA EXIGÊNCIA DE ORDEM POLÍTICO-JURÍDICA ESSENCIAL AO REGIME DEMOCRÁTICO. - O sistema constitucional brasileiro, ao consagrar o princípio da limitação de poderes, teve por objetivo instituir modelo destinado a impedir a formação de instâncias hegemônicas de poder no âmbito do Estado, em ordem a neutralizar, no plano político-jurídico, a possibilidade de dominação institucional de qualquer dos Poderes da República sobre os demais órgãos da soberania nacional. Com a finalidade de obstar que o exercício abusivo das prerrogativas estatais possa conduzir a práticas que transgridam o regime das liberdades públicas e que sufoquem, pela opressão do poder, os direitos e garantias individuais, atribuiu-se, ao Poder Judiciário, a função eminente de controlar os excessos cometidos por qualquer das esferas governamentais, inclusive aqueles praticados por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando incidir em abuso de poder ou em desvios inconstitucionais, no desempenho de sua competência investigatória. OS PODERES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO, EMBORA AMPLOS, NÃO SÃO ILIMITADOS E NEM ABSOLUTOS. - Nenhum dos Poderes da República está acima da Constituição. No regime político que consagra o Estado democrático de direito, os atos emanados de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, quando praticados com desrespeito à Lei Fundamental, submetem-se ao controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). As Comissões Parlamentares de Inquérito não têm mais poderes do que aqueles que lhes são outorgados pela Constituição e pelas leis da República. É essencial reconhecer que os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito - precisamente porque não são absolutos - sofrem as restrições impostas pela Constituição da República e encontram limite nos direitos fundamentais do cidadão, que só podem ser afetados nas hipóteses e na forma que a Carta Política estabelecer. Doutrina. Precedentes. (STF, MS 23452/RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, J. 16/09/1999)

53. Como se destacou acima, “os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito - precisamente porque não são absolutos - sofrem as restrições impostas pela Constituição da República e encontram limite nos direitos fundamentais do cidadão”.

54. Na prática, o que está ocorrendo esse adiamento *sine die* está fazendo as vezes de *cancelamento da oitiva*. A busca da verdade em uma investigação, mesmo que seja por CPI, não pode tolher o direito-dever dos imputados em poder apresentar suas versões dos fatos sob apuração, sob grave ameaça ao direito de ampla defesa e também do capital moral (art 5º, X, CF) de pessoa que é citada a todo momento.

55. A alteração da data da oitiva, que em verdade é o cancelamento da oitiva sem qualquer justificção, com a proximidade do *recesso*, transformará a CPI em um juízo de exceção (vedado pelo art. 5º, XXXVII).

56. Assim, imperiosa a concessão da segurança para barrar o abuso de poder cometido pela CPI ao adiar indefinida e imotivadamente o depoimento do Impetrante.

IV.iii. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE ADIAMENTO *SINE DIE* DO DEPOIMENTO DO IMPETRANTE PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

57. Coloca-se a exame dessa Suprema Corte a análise sobre a constitucionalidade, legalidade e legitimidade, à luz da Constituição e do dever de fundamentação e motivação dos atos decisórios emanados de qualquer autoridade pública, de ato emanado de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que procede ao adiamento de depoimento com data já designada, sem qualquer fundamentação, adiando indefinidamente o exercício do direito constitucional de defesa mediante inquirição em sessão da CPI.

58. O art. 93, IX da CF/88 estabelece que: ***“todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”***.

59. Os atos decisórios praticados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito estão sujeitos ao disposto no art. 93, IX da CF/88, conforme precedentes desta e. Corte Suprema (STF - MS 23.882/PR, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 01.02.2002, v.g.).

60. De fato, fato, conforme se extrai da jurisprudência deste e. STF: **“as decisões tomadas em âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente quando importem restrição a direitos constitucionalmente assegurados, subordinam-se ao ônus da fundamentação adequada (CF, art. 93, IX), cuja eventual inobservância desafia manifestação jurisdicional**. Precedentes: ADI 2225, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 21/08/2014; MS 24817, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2005 e MS 23882, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001” (STF - MS 33751, Relator(a): EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 15/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 30-03-2016 PUBLIC 31-03-2016).

61. Ainda que haja entendimento de que não se exige com relação às Comissões Parlamentares de Inquérito **“fundamentação exaustiva e de conteúdo exauriente”** (STF – MS 38001 - Relator(a): Min. ROSA WEBER - Publicação: 29/06/2021), é certo que os atos decisórios dependem de apresentação suficiente das razões ou motivos que levaram ao ato decisório, sob pena de flagrante nulidade, diante da impossibilidade de controle da legalidade do ato.

62. No caso, por intermédio do *Ofício nº 1703/2021 – CPIPandemia* e o *Requerimento nº 976/2021 – CPIPandemia* houve convocação do Deputado Federal

Ricardo Barros para comparecer para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, no dia **8 de julho de 2021, às 9h** (*quinta-feira próxima*).

63. A convocação foi enviada por e-mail no dia 30.06.2021 e respondida, também por e-mail, no dia 01.07.2021, com confirmação da presença, nos seguintes termos:

De: Dep. Ricardo Barros [<mailto:dep.ricardobarros@camara.leg.br>]
Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 18:23
Para: CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>
Assunto: RES: CPIPandemia convocação - Ofício nº 1703/2021

À Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.

De ordem do deputado Ricardo Barros, acusamos o recebimento e confirmamos sua presença na Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 8 de julho de 2021, às 9h.

Atenciosamente,

Assessoria do gabinete parlamentar
Contato: 61 3215-5412

16

64. Ocorre que, no dia **02.07.2021**, sobreveio o *Ofício nº 1825/2021 - CPIPANDEMIA* emanado do Presidente da CPI Senador Omar Aziz comunicando que a oitiva previamente agendada teria sido adiada “*para data ainda a ser definida*” e que nova convocação seria encaminhada tão logo haja definição de data.

65. Relembre-se o teor do referido ofício:

¹⁶ **Anexo 8:** E-mail.

Assunto: **Adiamento de convocação para comparecimento perante a CPI da Pandemia**

Senhor Deputado Federal,

Comunico o adiamento de sua oitiva, convocada por meio do Ofício nº 1703/2021-CPIPANDEMIA, para data ainda a ser definida. Nova convocação será encaminhada tão logo haja definição de data.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

66. Conforme se observa, **não foi apresentada qualquer fundamentação, motivo ou justificativa para o adiamento do depoimento**, que já estava com data certa e confirmado. Não existe fundamentação, nem mesmo sucinta para o adiamento.

67. Na realidade, sabe-se que a motivação subjacente para o adiamento é, na realidade, continuar a **execração pública** e desgaste de imagem do líder do governo na Câmara dos Deputados, não lhe oportunizando exercer seu direito constitucional a esclarecer os fatos e se defender das infundadas acusações lançadas contra si – *muitas das quais já inclusive desmentidas por robustos elementos de prova* – deixando-o à margem da possibilidade de, desde logo, prestar todos os esclarecimentos devidos, colocando fim às infundadas suspeitas lançadas contra si.

68. Note-se que, diferente da decisão de adiamento *sine die*, o *Ofício nº 1703/2021 – CPIPandemia* que convocou o ora Impetrante para depor perante a CPI da Pandemia veio devidamente acompanhada da fundamentação para a convocação, fundamentação que consta do requerimento (que constou como anexo do *Ofício nº 1703/2021 – CPIPandemia*):

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal e Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de junho do corrente ano, o Sr. Luis Claudio Fernandes Miranda, Deputado Federal pelo Distrito Federal, foi ouvido por esta Comissão e declinou o nome do Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal e Líder do Governo na Câmara dos Deputados, na condição de participante mencionado pelo próprio Presidente da República no cometimento de potenciais ilícitos no contexto de negociação e compra da Covaxin.

Para que seja possível detalhar os exatos termos de sua participação em referido cenário, faz-se necessária a convocação do Sr. Ricardo Barros.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

17

69. Isso reforça a **nulidade absoluta** do adiamento *sine die* objeto do presente *writ*, vez que não motivado por qualquer razão de fato ou de direito.

70. O adiamento **sem fundamentação** realizado não pode ser tolerado, demandando o devido controle pelo Poder Judiciário a fim de barrar medida arbitrária que se volta exclusivamente para fins políticos – *desgaste do governo e da pessoa do impetrante* – e não para a devida apuração dos fatos, que deveria ser a preocupação precípua da Comissão Parlamentar de Inquérito.

71. É de se notar, inclusive, que a falta de critérios da CPI para modificação de ordem de convocações – sempre sem fundamentação – foi objeto de reclamações pelos próprios membros da CPI, a exemplo do que disse o Senador Eduardo Girão, quanto a mudança da ordem de depoimento para oitiva de Domingueti na data de ontem (01/02/21):

“O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu acredito que esta é a sessão, Relator, mais conturbada que nós tivemos nessas 30 sessões. Estamos completando hoje, se eu não me engano, 30 sessões,

¹⁷ **Anexo 6:** Ofício nº 1703/2021 – CPIPandemia.

60 dias esta semana da CPI, e esta é a sessão mais confusa de que eu pude participar. E olha que eu participei de todas as sessões, fiz perguntas a todos os depoentes. E eu acredito que tudo isso é uma responsabilidade até nossa; os atropelos que a gente dá, o afã, a sanha de inverter pautas. Estava previsto hoje outro depoente aqui, até meia-noite de ontem, quando eu tomei conhecimento pela imprensa brasileira. E olha que eu sou titular desta Comissão. Tomei conhecimento pela imprensa brasileira da mudança da pauta, de que viria o Sr. Luiz Paulo hoje, que estava previsto para amanhã, sexta-feira. E isso prejudica o trabalho completamente; o trabalho do Senador que quer se aprofundar, que quer estudar, que quer pesquisar para buscar toda a verdade.

E desde o início é o que a gente... é o que eu peço aqui: para que a gente busque toda a verdade, e não apenas uma parte da verdade. Hoje, muito tumultuada a sessão, entrando depoente da semana passada aqui dentro; conversa no pé do ouvido de um, no pé do ouvido de outro, vai embora; celular apreendido aqui. Tudo isso eu acredito que faz com que a gente perca um pouco o foco, por esse atropelo que a gente percebe aqui nesta sessão.

Mas, pelo que deu tempo, de madrugada e hoje pela manhã, de desenvolver algumas perguntas aqui, fica muito claro, observando as respostas que o senhor deu, Sr. Luiz Paulo, para cada Senador, para o Relator, que não tem como a gente não ouvir aqui o funcionário do Ministério da Saúde, Roberto Dias; o Coronel Blanco também, é fundamental que tenha aqui, inclusive com uma possibilidade de acareação, para a gente entender essa situação confusa; e o representante dessa empresa Davati, Cristiano.

É tudo muito

É tudo muito estranho o que está acontecendo. O que o Senador Eduardo Braga trouxe aqui, Sr. Presidente, é muito grave: que existiu uma fraude dessa no Canadá. A matéria é do jornal Valor Econômico de ontem, mostrando – e eu vou ler aqui – que "empresa de vendedor que relatou o pedido de propina é suspeita de golpe em negociação de vacina no Canadá".

Parece, realmente, algo internacional, um esquema internacional em que essa empresa está envolvida. O Senador Eduardo Braga falou em FBI aqui. Eu não sei se esse é o caminho legal, ou se é a polícia do Canadá. Se, de alguma forma, o Senado Federal pode buscar informações na polícia federal lá do Canadá para trazer informações, porque os dados aqui são muito confusos, ninguém sabe quem representa o quê. Já surgiu aqui...

Sr. Luiz Paulo, eu começo a fazer as perguntas para o senhor mais para confirmar dados."¹⁸

¹⁸ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10068>

72. O Impetrante manifestou publicamente em suas redes sociais e por diversas notas à imprensa o seu pleno interesse em comparecer à CPI para manifestar-se sobre os fatos, desde o dia **25.06.2021**, quando ocorreu o depoimento do Deputado Luiz Claudio Miranda perante a CPI.

73. É completamente **desarrazoado** que o Impetrante fique sujeito a esperar a “conveniência” da CPI em franquear o espaço para o exercício do sagrado direito de ampla defesa, mormente quando não há qualquer fundamentação minimamente idônea para justificar o adiamento *sine die* de depoimento que já se encontrava devidamente marcado (já com bastante intervalo, considerando a oitiva realizada em 25.06.2021 e a designação do depoimento apenas para 08.07.2021).

V. CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR:

74. O Impetrante necessita da concessão de medida liminar na medida em que é evidente o prejuízo inestimável que lhe causa cada dia em que não pode se manifestar na mesma arena em que lhe vem sendo feitas descabidas acusações, vale dizer, na CPI.

75. Dá-se destaque à possibilidade de concessão de liminar para suspensão do ato que embasa o Mandado de Segurança, conforme art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, que assim dispõe:

“Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:
(...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa.”

76. Nesse caso, deve ser imediatamente suspenso o ato que determinou imotivada e indefinidamente o adiamento do depoimento do Impetrante.

77. Conforme disposição da norma citada, os requisitos autorizadores da suspensão dos atos impugnados são a existência de fundamento relevante e a possibilidade de ineficácia da medida caso seja apreciada somente ao final do processo.

78. No caso, estão presentes os requisitos para tanto, visto as ilegalidades demonstradas ao longo de toda esta peça. Isto é, a violação à ampla defesa, o abuso de poder e a nulidade por falta de fundamentação.

79. Outrossim, o segundo requisito para concessão da liminar pleiteada também está presente. Trata-se da possibilidade de ineficácia da medida, que corresponde ao *periculum in mora* exigido nas ações cautelares. Sobre esse requisito, esclarecedor o ensinamento de MARINONI, ARENHART e MITIDIERO:

“Perigo na demora. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito.”¹⁹

80. Caso não se suspendam os atos coatores (e os subsequentes) liminarmente, é evidente que os direitos e garantias do Impetrante serão violados de forma irreversível, na medida em que a cada dia o desgaste aumenta. Ainda mais diante da proximidade do recesso parlamentar. O perigo de dano é, portanto, inequívoco.

81. Assim, é evidente o *periculum in mora* na medida em que a não concessão da liminar se traduzirá na violação definitiva dos direitos e garantias do Impetrante.

82. Portanto, a imediata concessão da medida liminar é medida que se impõe ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09.

¹⁹ ARENHART, S. C., MARINONI, L. G. e MITIDIERO, D. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 312-313. *Grifamos*.

VI. Requerimentos:

83. Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se:

- (i) A concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), *inaudita altera parte*, para determinar a suspensão imediata do adiamento indefinido do depoimento do Impetrante, comunicado através do Ofício nº 1825/2021, determinando que se mantenha a data originalmente prevista para o ato (08/07/2021, às 9h).
 - a. Sucessivamente, a concessão de medida liminar (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), *inaudita altera parte*, para determinar ao Impetrado – PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – que designe a data do depoimento do Impetrante em intervalo não superior a 10 (dez) dias a contar da presente data, ou em intervalo que este nobre julgador entender razoável.
- (ii) A notificação da Autoridade Coatora do conteúdo do presente *writ*, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que cumpra imediatamente a liminar e, ato contínuo, preste informações no prazo de 10 (dez) dias.
- (iii) A intimação da Procuradoria-Geral da República para que, no prazo legal, apresente o parecer.
- (iv) Ao final, requer-se a concessão da segurança, confirmando-se a medida liminar, para o fim de declarar a nulidade do adiamento indefinido do depoimento do Impetrante, comunicado através do Ofício nº 1825/2021, determinando que se mantenha a data originalmente prevista para o ato (08/07/2021, às 9h).
 - a. Sucessivamente, a concessão da segurança para determinar ao Impetrado – PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – que designe a data do depoimento do Impetrante em intervalo não superior a 10 (dez) dias a contar da presente data, ou em intervalo que este nobre julgador entender razoável.

84. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de alçada.

85. Outrossim, requer sejam todas as intimações do presente feito realizadas em nome de todos os advogados constituídos, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.
Curitiba para Brasília, 2 de julho de 2021.


DIEGO CAMPOS
OAB/PR 57.666


PEDRO SCHELBAUER
OAB/PR 81.579

LISTA DE ANEXOS	
ANEXO Nº 1	Procuração.
ANEXO Nº 2	Twitter do Impetrante.
ANEXO Nº 3	Matérias envolvendo a acusação relativa à Regina Célia.
ANEXO Nº 4	Documentos envolvendo a acusação relativa à Regina Célia.
ANEXO Nº 5	Matéria jornalística.
ANEXO Nº 6	Requerimento e ofícios relativos ao depoimento do Impetrante.
ANEXO Nº 7	Ofícios relativos a outras convocações.
ANEXO Nº 8	E-mail's.
ANEXO Nº 9	Custas.

Procuração

Outorgante: **RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 683.590/2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 424.789.799-34, domiciliado na SQN, 0 QD 302, BL C APT 504, Asa Norte, CEP 70723-030, Brasília, Distrito Federal.

Outorgados: **DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n. 57.666, **FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n. 69.406, e **PEDRO SCHELBAUER**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 81.579, todos com endereço profissional à Rua Mateus Leme, n. 1970, 2º Andar, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.530-010.

Poderes: Para fins de representar o(a) outorgante em Juízo ou fora dele, propor ações de qualquer natureza, contestar, embargar, defender, atender todos os interesses jurídicos, em qualquer ação, inclusive execuções fiscais, podendo ainda representa-lo(a) perante repartições e entidade públicas federais, estaduais e municipais, conferindo aos outorgados todos os poderes da cláusula ad juditia et extra e ainda para dar quitação, representa-lo em audiências judiciais e/ou administrativas, podendo negociar e transigir (direito de representação nos termos do art. 344, §10º do CPC) enfim, praticar o que for necessário ao fiel e integral cumprimento do mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

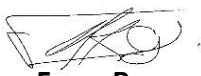


RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
CPF/MF sob o n. 424.789.799-34

Substabelecimento
(com reserva)

FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 69.406, integrante da sociedade de advogados denominada **BRAZ & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 3.859, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.182.703/0001-58, com sede na Mateus Leme, 1970, 2ª Andar, CEP 80530-010, Curitiba – PR, e endereço eletrônico intimacao@brazcampos.com.br, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** aos advogados **BRUNO GUIMARÃES BIANCHI**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 86.310, **CECILIA DE AGUILAR LEINDORF**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 96.350 e **PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 107.384, os poderes conferidos por **RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 683.590/2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 424.789.799-34, domiciliado na SQN, 0 QD 302, BL C APT 504, Asa Norte, CEP 70723-030, Brasília, Distrito Federal. O presente instrumento de substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelos advogados substabelecentes, mediante simples notificação ao advogado substabelecido.

Curitiba, 02 de julho de 2021.



FELIPE BRAZ
OAB/PR 69.406



RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
SQN, 0 QD 302 BL C APT 504
ASA NORTE
70723-030 BRASILIA DF

Código
040/030166630

CPF/CNPJ
424.789.799-34

Vencimento
20/05/2021
Valor
296,53
Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/004

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Lei nº 12007/09: Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, a quitação anual dos faturamentos mensais dos débitos com vencimento em 2020, referentes as mensalidades dos serviços prestados pela Claro, exceto Claro net fone VIA EMBRATEL (a declaração referente a este serviço será encaminhada pela EMBRATEL)

Minha Claro:

- NET MAIS TV DIG CONF FID
- VTA 10M
- NETFONE FALE LIGHT ESPECIAL

Claro clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-club

descrição

total

NET TV	160,56
NET VIRTUA	108,26
NET Fone	27,71

Valor total
296,53

NET TV

Mensalidade NET TV

01/04/21 A 30/04/21 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	31,27
01/04/21 A 30/04/21 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO NET MAIS TV DIG CONF FID	129,29
Sub-Total Mensalidade NET TV	160,56
Total NET TV	160,56

NET VIRTUA

Mensalidade NET VIRTUA

01/04/21 A 30/04/21 MENSALIDADE VIRTUA VTA 10M	108,26
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA	108,26
Total NET VIRTUA	108,26

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO
FRANQUIA NAO UTILIZADA	27,71
Total NET Fone	27,71

FIQUE ATENTO ÀS TENTATIVAS DE FRAUDE PARA TER MAIS SEGURANÇA NO SEU DIA A DIA.

Tentativas de fraudes com boletos, infelizmente, são uma realidade em nosso dia a dia. Por isso, a Claro compartilha informações para que você esteja protegido nestas situações:

- O remetente da fatura Claro é faturadigital@minhaclaro.com.br e para abri-la, digite os 5 primeiros dígitos do CPF ou CNPJ do titular.
- Verifique o código de barras. Os boletos da Claro sempre se iniciam com "846" ou "848".
- Caso prefira, você pode ver o valor e o código de barras através do site, app Minha Claro ou pelo WhatsApp oficial (11) 9999-10621.

Consulte a 2ª via e confirme o valor da fatura no app Minha Claro residencial.

Minha Claro residencial

Confira outras dicas de segurança em claro.com.br/seguranca.

Claro

Você merece o novo.

! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).

Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
040214488787804,
040214488785642,
040214482855999,
040214482855391,
040214461650615

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANES, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS	NET SERVICOS 0400301666300	Abril/2021	20/05/2021	296,53

84600000002-2 96530296202-6 10520040000-7 00286161135-4



Pague
com
Pix





Cliente:
RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS

Fatura:
2105902853170

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/004

PLANOS DE SERVIÇOS - Ligações locais PAS 068 LC - DDD PAS 142 LD - DDI PAS 143 LD

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

01/01

NET FONE VIA EMBRATEL

PERÍODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INÍCIO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)
--------------	---------------------	------------------	----------------	---------	-------------

Telefone: FRANQUIA 001

FRANQUIA NÃO UTILIZADA

22/03/2021 A 21/04/2021

SubTotal	27,71
SubTotal	27,71

SubTotal	27,71
----------	-------

Total Serviço	27,71
---------------	-------

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/004

Discriminação do Serviço

TV POR ASSINATURA					ICMS	
01/04/21 A 30/04/21	MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO NET MAIS TV DIG CONF FID				21,72	129,29
01/04/21 A 30/04/21	ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO				5,25	31,27
SUB TOTAL	TV POR ASSINATURA					160,56
BANDA LARGA						
01/04/21 A 30/04/21	MENSALIDADE VIRTUA VTA 10M				30,31	108,26
SUB TOTAL	BANDA LARGA					108,26
VALOR DA NOTA FISCAL:						268,82
ICMS	Base de Cálculo:	204,59	Alíquota:	28,00%	Valor:	57,28

Reservado ao Fisco

A190.D35F.B6D1.1D03.12B9.6D77.1C39.D259

Reservado ao Fisco

- PROCEDIMENTO AUTORIZADO POR PROC N: 00040.017078/96/- Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 48, Anexo I, Caderno II do Decreto 18.955/97 - DF/Central de Atendimento ANATEL 1331 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 57,28 - FUST TOTAL 2,04 - FUNTEL TOTAL 1,03

CLARO S.A. SCN QUADRA 3 BLOCO A SALA 01 TERREO - AS CEP: 70710500 BRASILIA - DF CNPJ: 40.432.544/0440-04 I.E.: 0747318100437	RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS Q SQN 302 BL C S N APT 504 ASA NORTE BRASILIA - DF CPF/CNPJ: 424.789.799-34 I.E.: ISENT0	Código Cliente: 00034481984-0000 Data Emissão: 01/05/2021 Nº Fatura: 2105902853170	UF: DF VIA ÚNICA NF: 006242098 Série: B2
---	--	---	---

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM		ALÍQ. ICMS	ICMS	VALOR(R\$)		
NET FONE VIA EMBRATEL / NET FONE VIA EMBRATE		28,00	7,75	27,71		
Reservado ao Fisco:						
3944.b5e1.9a75.882d.f330.84fc.3016.af18						
TOTAL:	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR ISENT0	VALOR OUTROS
	27,71	27,71	28,00	7,76	0,00	0,00
	27,71	27,71		7,76	0,00	0,00

MENSAGEM:

1 - ESTE DOCUMENTO DESTINA-SE, APENAS, A ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES DA CARATER FISCAL
 NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS
 Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 7,76
 CONSTA DEBITO EM NOSSOS REGISTROS. CONTATAR CENTRAL DE ATENDIMENTO. DESCONSIDERAR SE DEBITO JA REGULARIZADO.

Nos termos da Lei 12.007, declaramos não haver débitos do NET Fone para este Código Cliente referentes a serviços da Embratel em faturas vencidas no ano de 2020. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitções dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e de anos anteriores.

Contribuição FUST NET FONE = R\$ 0,19 / Contribuição FUNTEL NET FONE = R\$ 0,09

SÓ A CLARO TEM O NOW, A MAIOR PLATAFORMA DE STREAMING DO BRASIL.

Com o NOW, você assiste a lançamentos direto dos cinemas, acompanha notícias, maratona séries, curte programação infantil, vibra com esportes ao vivo e aproveita muitos conteúdos gratuitos.

Acesse o NOW:

Canal 1 da sua Claro tv. App NOW (Android e iOS). Web nowonline.com.br.

Você merece o novo.

Fonte: Business Bureau (out./2020). Para mais informações, acesse www.claro.com.br.



ACESSE O MINHA CLARO PELO WHATSAPP E FACILITE O SEU DIA A DIA.

Faça seu próprio atendimento quando quiser pelo WhatsApp. Lá você acessa assuntos financeiros, técnicos e sobre seus produtos de forma simples, rápida e segura.

No Minha Claro pelo WhatsApp, você pode:



2ª via da fatura.



Fatura Digital.



Débito Automático.



Reconfigurar rede Wi-Fi.



Consulta de sinal.



E muito mais!



Adicione o WhatsApp oficial do Minha Claro (11) 9999-10621 ou acesse pelo QR Code.



Você merece o novo.

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



001-9

00190.00009 02941.663003 00314.650177 8 86990000022379

Beneficiário Supremo Tribunal Federal	Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9	Espécie R\$	Qtde.	Nosso número 29416630000314650-9
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900				
Número do documento 1160356	CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Vencimento 01/08/2021	Valor documento 223,79	
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 223,79
Pagador Ricardo José Magalhães Barros CPF: 42478979934 Rua Mateus Leme, 1970 Centro Cívico / Curitiba / PR - 80530010				

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança

Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária

Mandado de Segurança

Código de controle para reimpressão: 1160356

Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.

Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.

A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.

É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

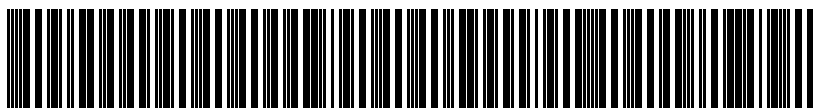


001-9

00190.00009 02941.663003 00314.650177 8 86990000022379

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 01/08/2021	
Beneficiário Supremo Tribunal Federal		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28		Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9	
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 02/07/2021	Nº documento 1160356	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 02/07/2021	Nosso número 29416630000314650-9
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 223,79
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1160356 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br . A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 223,79
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Ricardo José Magalhães Barros CPF: 42478979934 Rua Mateus Leme, 1970 Centro Cívico / Curitiba / PR - 80530010					
Pagador					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	21.182.703/0001-58
Nome:	BRAZ GAMA MONTEIRO ADVOGADOS A
Conta de débito:	3556 003 00000870-9

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02941.663003 00314.650177 8 869900000022379
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nome/Razão Social:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
CPF/CNPJ:	00.531.640/0001-28
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	Ricardo Jose Magalhaes Barros
CPF/CNPJ:	424.789.799-34
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	BRAZ GAMA MONTEIRO ADVOGADOS A
CPF/CNPJ:	21.182.703/0001-58

Data do Vencimento:	01/08/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	02/07/2021
Valor Nominal do Boleto:	223,79
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	223,79
Valor Pago (R\$):	223,79
Identificação do Pagamento:	MS STF

Data/hora da operação:	02/07/2021 17:06:21
-------------------------------	---------------------

Código da operação: 083686313

Chave de segurança: 41J9L4YQXJSS43PE

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Explorar

⚙ Configurações



Seguir

Ricardo Barros

@RicardoBarrosPP

Deputado Federal, Líder do Governo na Câmara, Min. da Saúde (2016-2018)
Secretário Estadual da Indústria e Comércio (2011-2014) Prefeito de Maringá 1989-1992.

📍 Paraná-Brasil [🔗 politicaderesultados.com.br](https://politicaderesultados.com.br) 📅 Ingressou em junho de 2009

240 Seguindo 22 mil Seguidores

Tweets Tweets e respostas Mídia Curtidas

Não perca o que está acontecendo

As pessoas que usam o Twitter são as primeiras a saber.

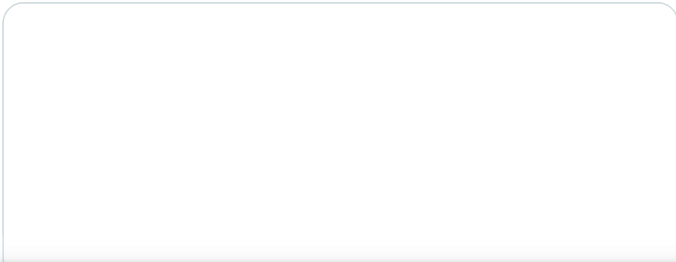


🔍 Buscar no Twitter

- # Explorar
- ⚙️ Configurações



Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 1 de jul ...
Reforma administrativa, reunião no Palácio do Planalto com o presidente da comissão especial Dep. Fernando Monteiro , relator Arthur Maia e líderes da base do governo. Importante para o Brasil.



Não perca o que está acontecendo
As pessoas que usam o Twitter são as primeiras a saber.

Entrar Ins



Explorar

⚙ Configurações

🔍 Buscar no Twitter

💬 171

↻ 86

❤ 489

**Ricardo Barros** @RicardoBarrosPP · 30 de jun ...

Espero que a CPI vote hoje meu convite, já que me coloquei a disposição desde a primeira fala de Luís Miranda. E gostaria de ir o quanto antes. Peço compreensão aos profissionais de imprensa mas penso ser adequado esclarecer e reafirmar minhas posições na CPI.

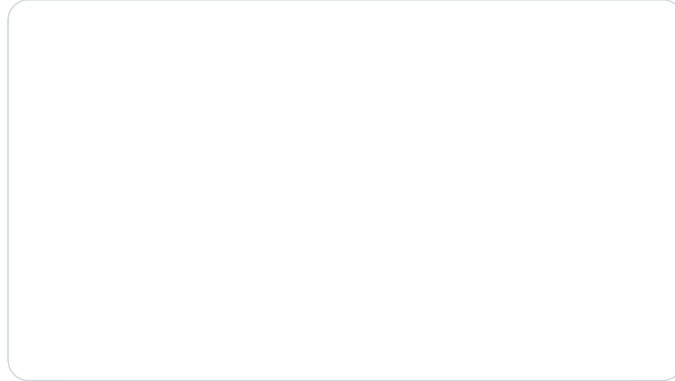
💬 217

↻ 180

❤ 989

**Ricardo Barros** @RicardoBarrosPP · 30 de jun ...

Publicou, me marcou e apagou! Por que excluiu? @LuisMirandaUSA



💬 310

↻ 1,6 mil

❤ 7,2 mil

**Ricardo Barros** @RicardoBarrosPP · 29 de jun ...

Quanto à matéria da Crusoé , conheço Silvio Assis. Estive em sua casa onde encontrei diversas autoridades e parlamentares , inclusive o Luís Miranda. Mas nunca tratei com ele tema relacionado às vacinas . Reitero que não participei de negociação referente a compra da Covaxin

💬 1,5 mil

↻ 729

❤ 3,6 mil

**Ricardo Barros** @RicardoBarrosPP · 29 de jun ...

Em relação à matéria da Folha, reitero que Roberto Ferreira Dias teve sua nomeação no Ministério da Saúde no início da atual gestão presidencial, em 2019, quando não estava alinhado ao governo. Assim, repito, não é minha indicação. Desconheço totalmente a denúncia da Davati.

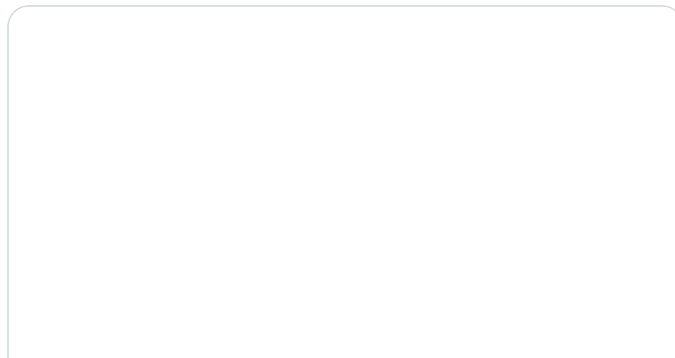
💬 2,4 mil

↻ 1,2 mil

❤ 4,5 mil

**Ricardo Barros** @RicardoBarrosPP · 29 de jun ...

As frases atribuídas a mim na coluna da Malu Gaspar, do O Globo, não são verdadeiras. Não participei da reunião dos líderes da base.



'Eu sei me defender', diz Ricardo Barros | Malu Gaspar - O Globo

🔗 blogs.oglobo.globo.com

💬 135

↻ 164

❤ 687

**Ricardo Barros** @RicardoBarrosPP · 29 de jun ...

A cada entrevista do deputado Luis Miranda fica evidente que as citações ao meu nome não possuem embasamento. Ontem foi o dia dele falar que houve preocupação com minha imagem. conforme matéria do Correio

Não perca o que está acontecendo

As pessoas que usam o Twitter são as primeiras a saber.

Entrar

Ins

02/07/2021

Ricardo Barros (@RicardoBarrosPP) / Twitter

Explorar

Configurações

Luis Miranda. Não mencionei Ricardo Barros de m...

Em entrevista ao Correio nesta segunda-feira (28/6), o deputado federal voltou a afirmar que Bolsonaro...
[correiobraziliense.com.br](#)

35

22

137

Mostrar esta sequência

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 29 de jun

A fala de Luis Miranda é clara: "para preservar, inclusive, a pessoa do Ricardo Barros, caso, porventura, não seja ele. Tentei evitar uma polêmica. Não tem prova que é ele". Reafirmo que quero transparência nesse caso e estou à disposição para esclarecimentos da CPI.

85

46

252

Mostrar esta sequência

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 27 de jun

O Legislativo deve fazer sua parte para o acesso às melhores práticas e benefícios e ampliação do atendimento à população. Reitero que sempre busquei a transparência e o diálogo na minha vida pública e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos à apuração da CPI.

387

153

707

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 27 de jun

Sobre a minha defesa pública em favor de mais agilidade por parte da Anvisa e da oferta de imunizantes e produtos para o combate à COVID-19, além da minha obrigação como ex-ministro da saúde, sou presidente da Frente Parlamentar da Indústria Pública de Medicamentos desde 2015.

329

262

1,2 mil

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 27 de jun

A legislação é complementar ao que já previa o texto de fevereiro de 2020, da lei 13.979, artigo 3º VIII a, que permitia a importação excepcional de produtos registrados por autoridades sanitárias estrangeiras. Link com todas as emendas apresentadas: [bityli.com/Yhf1h](#)

43

108

466

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 27 de jun

Ricardo Barros

2.498 Tweets

especificamente a autoridade indiana, e o dep Renildo Calheiros.

582

3,4 mil

12,4 mil

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 27 de jun

Embora a Global seja sócia da Precisa Medicamentos, em análise pela CPI, esse processo em nada se relaciona com a aquisição de vacinas da Covaxin. Não participei de qualquer negociação para a compra desse produto.

1,5 mil

958

4,9 mil

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 27 de jun

Na minha gestão promovi uma economia superior a R\$ 5 bilhões ao sistema de saúde que pode ser reinvestido, implementando novos sistemas de compra. São processos que afrontaram grandes interesses, mas promoveram mais serviços à população.

41

89

448

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 27 de jun

Do impreciso diálogo com o presidente na transcrição da CPI, o caso em questão seria sobre a empresa Global e a compra de medicamentos não entregues. Trata-se de processo judicial, em que provo a minha conduta em favor do SUS, quando fui ministro. Link: [bityli.com/Y03KX](#)

30

73

338

Buscar no Twitter

Novo no Twitte

Inscreva-se para ter sua pró

Inscr

Não perca o que está acontecendo

As pessoas que usam o Twitter são as primeiras a saber.

Entrar

Ins

https://twitter.com/RicardoBarrosPP

4/9

Explorar

⚙️ Configurações

escolha ou não de sua participação na rotina do MS. Ocupou mais de 5 cargos de em 4 gestões presidenciais. Nomeações: bityli.com/WbOc2

41

106

448

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 27 de jun

Assim, reafirmo minha disposição de prestar os esclarecimentos a CPI da Covid e demonstrar que não há qualquer envolvimento meu no contrato de aquisição da Covaxin.

148

365

1,7 mil

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 27 de jun

Tenho acompanhado as repercussões e entrevistas a partir da citação de meu nome na CPI da Covid, na última sexta-feira. Fica evidente que não há dados concretos ou mesmo acusações objetivas, inclusive pelas entrevistas dadas no fim de semana pelos próprios irmãos Miranda.

723

827

4,3 mil

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 25 de jun

Estou a disposição para quaisquer esclarecimentos.

7,6 mil

2,1 mil

12,6 mil

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 25 de jun

Não participei de nenhuma negociação em relação à compra das vacinas Covaxin. “Não sou esse parlamentar citado”, A investigação provará isso. Também não é verdade que eu tenha indicado a servidora Regina Célia como informou o senador Randolfe. Não tenho relação com esse fatos.

7,7 mil

2,8 mil

4,1 mil

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 21 de jun

Na liderança do governo para a votação da capitalização da Eletrobrás, com dep Evair de Melo, José Carlos Aleluia conselheiro da Itaipu binacional, eu, ministro das Minas e Energia Bento Albuquerque, deputado Hélio Lopes. Grande conquista a aprovação da MP.

Ricardo Barros @RicardoBarrosPP · 12 de jun

Marco Maciel em meu comício para prefeito de Maringá, ele era presidente nacional do PFL , eu em minha primeira eleição que venci de virada, comecei com 1% das intenções de voto e realizei a “ Administração liberal de Maringá”. Obrigado e descanse em paz.

Buscar no Twitter

Talvez você curti

Diego Garcia @diegogarcia

Sarita Coelho @saritacoelho

Aguinaldo Ril @depaguinalc

Mostrar mais

O que está acontecendo

UEFA European Champions

Bélgica e Itália disputam a semi da Euro; quem é o melhor?

Assuntos do Momento: [#B](#)

Música · Assunto do Momento

Deolane

Assuntos do Momento: [#1](#)

Entretenimento · Assunto do momento

zendaya

85,1 mil Tweets

Covid-19 · AO VIVO

Paraná: as últimas notícias sobre a pandemia

Euro 2020 · há 1 hora

Espanha vence a Suíça e se classifica para a semi-final

Assuntos do Momento: [Bu](#)

Mostrar mais

Tópicos para seguir

Tweets virais

Tweets populares agora

Futebol

Futebol

Esportes

Tudo sobre esportes

Flamengo

Time de futebol

Mostrar mais

Termos de Serviço Política de privacidade Política de cookies Informar

Não perca o que está acontecendo

As pessoas que usam o Twitter são as primeiras a saber.

Entrar

Inscrever-se

https://twitter.com/RicardoBarrosPP

5/9



Ao Vivo ● **Política** Nacional Business Internacional Saúde Tecnologia Esporte Entretenimento Estilo Viagem & Gastronomia Ne

política

Q Pesquisar na CNN Brasil

📈 **BOLSONARO** PGR pede investigação | **PREVARICAÇÃO** O que é e qual é o rito processual | **CHINA** Silos de mísseis

CPI pretende ouvir funcionária apontada como responsável por autorizar Covaxin

O presidente da CPI da Pandemia, senador Omar Aziz, quer ouvir já na próxima sexta-feira (02) a servidora do Ministério da Saúde Regina Célia Silva Oliveira

Bárbara Baião, da CNN, em Brasília

27 de junho de 2021 às 12:05 | Atualizado 27 de junho de 2021 às 14:32



▶ Ouvir: CPI pretende ouvir funcionária apontada 0:00

MAIS LIDAS NA CNN

- 1 Tive Covid-19, mas não desenvolvi anticorpos; médico explica até quando é normal
- 2 O que a ciência sabe sobre o impacto das variantes na eficácia das vacinas
- 3 China está construindo rede de satélites de mísseis, indicam imagens de satélite
- 4 CPI marca para esta quinta depoimento de vendedor que denunciou suposta propina
- 5 Em depoimento tumultuado, Dominghetti reafirma pedido de propina por vacinas
- 6 Dono da Precisa envia esclarecimentos por escrito à C desmente irmãos
- 7 Quatro tópicos para entender o depoimento de Dominghetti à CPI da Pandemia
- 8 Emprego formal avança enquanto desemprego bate recorde; entenda
- 9 Sessão da CPI que votaria novos requerimentos é adiada para terça-feira (6)
- 10 PGR pede abertura de inquérito para investigar Bolsonaro no caso C

O presidente da [CPI da Pandemia](#), senador [Omar Aziz](#), quer ouvir já na próxima sexta-feira, 02, a servidora do Ministério da Saúde Regina Célia Silva Oliveira. O nome dela foi apontado pelo servidor Luis Ricardo Fernandes Miranda, irmão do deputado [Luis Miranda](#), como o responsável por autorizar e fiscalizar a importação de vacinas da Covaxin, mesmo diante das divergências em relação ao contrato original.

PUBLICIDADE



As notas fiscais em nome da empresa Madison Biotech, com sede em Cingapura e que integra o grupo da farmacêutica que produz a vacina na Índia, previa a entrega três milhões de doses do imunizante, número divergente do contrato, que estimava 20 milhões de doses em cinco entregas de quatro milhões.

Leia mais

- ['Vai me forçar a fazer o que não quero', diz Miranda sobre Bolsonaro desmenti-lo](#)
- [Randolfe diz que vai apresentar notícia-crime contra Bolsonaro na segunda-feira](#)
- [Acredito que seja necessário prorrogar a CPI, diz senador oposicionista](#)

Em duas notas levadas pelo servidor aos senadores, os documentos citavam ainda a previsão de pagamento antecipado. Ao negar o pedido para autorizar a importação, em março, a Anvisa questionou a mesma denúncia trazida pelos irmãos Miranda à CPI.

A funcionária chegou ao Ministério da Saúde em 2017, nomeada pelo líder do governo na Câmara, Ricardo Barros, no período em que o parlamentar comandou a pasta, no governo do ex-presidente Michel Temer. A informação consta no Diário Oficial da União.

Barros, no entanto, nega qualquer indicação política. Pelas redes sociais, após as acusações dos irmãos Miranda na CPI, o deputado publicou que “não é verdade que eu tenha indicado a servidora Regina Célia como informou o senador Randolfe. Não tenho relação com esse fatos”.

O deputado federal Luis Miranda, em depoimento à CPI da Covid, disse que o presidente Jair Bolsonaro teria citado o nome de Barros durante conversa entre os dois sobre supostas irregularidades na compra da vacina Covaxin.

De acordo com o presidente da CPI, Omar Aziz, a convocação de Barros também deve ser votada esta semana, mas para ocorrer nas próximas semanas.

A CNN procurou Regina Célia Silva Oliveira, mas até o momento não obteve retorno.



De acordo com o presidente da CPI, Omar Aziz, a convocação de Barros também deve ser votada, mas para ocorrer nas próximas semanas

Foto: Jefferson Rudy - 23.jun.2021/Agência Senado

Tópicos

[CPI da Pandemia](#)[Coronavírus](#)[Omar Aziz](#)[Luis Miranda](#)[Covaxin](#)[Jair Bolsonaro](#)

MAIS NA CNN BRASIL

Todos os ladrões estão assustados com este sistema econômico de video vigilância

Verisure

Produção de proteínas: compreenda o fluxo de trabalho do início ao fim.

Cytiva

Diferentes formatos com excelência FGV de ensino.

FGV

Você não sabe como comprar online sem conhecer esse site

Meliuz

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARAÇATUBA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2009

O CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS em Araçatuba/SP, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 183, inciso III, letra "b", do Regimento Interno aprovado pela PT/MPS/GM nº 26 de 19/01/2007, publicada no DOU nº 15 de 22/01/2007, considerando o disposto no MEMORANDO-CIRCULAR Nº 24/INSS/DRH/CGARH, de 23/12/2008, resolve:

Nº 21 - Declarar vago, a partir de 24/08/2000, com base no artigo 33, inciso IX, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Agente Administrativo, ocupado pela servidora MARIA INEZ LOVATO, matrícula SIAPE 0.938.070, Classe A, Padrão III, do Quadro Permanente deste Instituto, em virtude de seu falecimento.

Nº 22 - Declarar vago, a partir de 17/09/2005, com base no artigo 33, inciso IX, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Telefonista, ocupado pela servidora JULIETA SARKIS, matrícula SIAPE 0.930.765, Classe B, Padrão IV, do Quadro Permanente deste Instituto, em virtude de seu falecimento.

Nº 23 - Declarar vago, a partir de 28/02/2006, com base no artigo 33, inciso IX, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Agente Administrativo, ocupado pela servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula SIAPE 0.754.977, Classe S, Padrão V, do Quadro Permanente deste Instituto, em virtude de seu falecimento.

JOSÉ LUÍS BINI

GERÊNCIA EXECUTIVA EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 178 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 26, publicada no DOU nº 15, de 22/01/2007, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria SPAP nº 395, de 18 de Outubro de 1979, publicada no DOU nº 211 de 05/11/1979, de aposentadoria da servidora Marirsa Gomes Turatti, matrícula 0888439, Agente de Serviços Diversos, para constar que os proventos passam a ser calculados com a substituição da vantagem do item I do Artigo 184, da lei 1711 de 28/10/1952, pela vantagem do item II do mesmo Artigo e lei, com base na Lei 11907 de 02/02/2009, publicada no DOU nº 23 de 03/02/2009.

RUI BRUNINI JUNIOR

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2009

O GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 178 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 26, publicada no DOU nº 15, de 22/01/2007, resolve:

Nº 61-Art. 1º - Dispensar, a partir de 23/04/2009, a servidora Aparecida de Lourdes Gomes, matrícula 0935329, CPF 863.647.158-34, Técnico do Seguro Social, da função de substituto do Chefe da Agência da Previdência Social em Ituverava-SP, código FCINSS-1, subordinada a Gerência Executiva de Ribeirão Preto-SP.

O GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 178 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 26, publicada no DOU nº 15, de 22/01/2007, resolve:

Nº 62-Art. 1º - Designar, a servidora ROSANGELA GOMES BONFIM GOMES, matrícula 0935676, CPF 048.578.498-01, Técnico do Seguro Social, para função de substituto do Chefe da Agência da Previdência Social em Ituverava-SP, código FCINSS-1, subordinada a Gerência Executiva de Ribeirão Preto-SP, nos afastamentos e impedimentos do titular.

RUI BRUNINI JUNIOR

GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTOS SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE ABRIL DE 2009

A CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 183 da Portaria/MPS nº 26, de 19/01/2007, publicada no DOU de 22/01/2007, e tendo em vista o que consta no processo nº. 35432001319/2003-16, resolve:

Alterar a Portaria INSS/SPRH nº 136 de 24 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 229 de 25/11/2003, da servidora inativa MARIA CECILIA MANZI BARONI, Matrícula 0937531, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe "S", Padrão III, do quadro de pessoal do INSS, para fazer constar a alteração da aposentadoria com proventos proporcionais a 80% (oitenta por cento), para aposentadoria com proventos proporcionais a 85% (oitenta e cinco por cento), com fundamento no artigo 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 8º, inciso I, parágrafo 1º da Emenda Constitucional nº 20/ 98, publicada no DOU de 16/12/1998, acrescida das

demais vantagens previstas na legislação vigente, em virtude de acréscimo de período insalubre trabalhado entre 16/01/1989 a 11/12/1990, conforme processo 35432000122/2008-66.

MARIA DO ROSÁRIO SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE ABRIL DE 2009

A CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 183 da Portaria/MPS nº 26, de 19/01/2007, publicada no DOU de 22/01/2007, e tendo em vista o que consta no processo nº. 35432.000562/2001-47, resolve:

Alterar a Portaria INSS/SPRH nº 30 de 30 de abril de 2001, publicada no DOU nº 86 de 04/05/2001 e sua retificação, publicada no DOU 156 de 15/08/2001, da servidora inativa SONIA ARLETE PORTA NOVA, Matrícula 0599817, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Padrão III, do quadro de pessoal do INSS, para fazer constar a alteração da aposentadoria com proventos proporcionais a 75% (setenta e cinco por cento), para aposentadoria com proventos proporcionais a 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "C" da Constituição Federal (Redação Anterior a Emenda 41/2003) e artigo 186, inciso III, alínea "c", da lei nº 8112/90, acrescida das demais vantagens previstas na legislação vigente, em virtude de acréscimo de período insalubre trabalhado entre 01/06/1981 a 11/12/1990, conforme processo 25004.021947/2007-20.

MARIA DO ROSÁRIO SANTOS FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 810 - Nomear REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, nº 38.0050, da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, do Departamento de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Vigilância em Saúde, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

Nº 811 - Nomear CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, para exercer o cargo de Assistente Técnico, código DAS 102.1, nº 38.0017, do Gabinete, da Secretaria de Vigilância em Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 814 - Tornar sem efeito a Portaria nº 3.030/GM, de 16 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 2, página 21, de 17 de dezembro de 2008.

Nº 815 - Dispensar, a partir de 12 de setembro de 2005, WANTUIL DE OLIVEIRA ANTUNES do encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos, código DAS 101.1, nº 30.0288, da Coordenação de Administração, do Instituto Nacional de Câncer, da Secretaria de Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 816 - Designar SIDNEY DO NASCIMENTO SANTOS, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Administração, código DAS 101.1, nº 38.0096, do Centro de Referência Professor Hélio Fraga, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do país dos servidores:

Nº 819 - ANDRÉ DE FARIA PEREIRA NETO, Pesquisador do Departamento de Pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz, com a finalidade de participar, apresentando trabalho, do XII Congresso Mundial de Saúde Pública, promovido pela Federação Mundial de Associações de Saúde Pública (WFPHA), em Istambul, na Turquia, no período de 25 de abril a 2 de maio de 2009, inclusive trânsito, com ônus limitado, ou seja, apenas manutenção dos vencimentos (Processo nº 25380.001310/09-91).

Nº 820 - ALBERTO COSME LOPES DE SOUZA, Chefe do Serviço de Análise Técnica III, da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, com a finalidade de participar da XXXII Reunião Ordinária do SGT 11 "Saúde"/MERCOSUL e da Reunião de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Regulamento Sanitário Internacional, em Assunção, no Paraguai, no período de 3 a 10 de maio de 2009, inclusive trânsito, com ônus para o MS (Processo nº 25000.504094/09-69).

Nº 821 - LUISA M... da Vida, da Fundação palestra, do 1º Co... nativos Yaracuy 20... de abril a 1º de ma... ou seja, apenas 25380.001309/09-6

Nº 822 - MARIA... sadora em Saúde P... Arouca - ENSP, d... realizar visita cien... Universidade de Li... de 2009, inclusive... nutenção dos venci...

Nº 823 - MARISA... gue e Hemoderiva... lidade em Saúde (c... ticipar, no interesse... ANVISA, de inspe... BAXTER BioScien... France, em Fegersb... 2009, inclusive trã... 25385.000081/09-4

Nº 824 - SIMONE... Nacional de Saúde... Oswaldo Cruz, com... sobre Habitação Sa... Rede Interamerican... período de 25 de al... ônus limitado, ou se... nº 25388.000233/09

Nº 825 - EDUARDE... Vigilância Epidemi... com a finalidade de... de Vigilância de In... doenças que farão... Negligenciadas e c... Pobreza, promovida... OPAS, em Washing... de maio de 2009, in... 25000.500221/09-5

Nº 826 - REGINA... da Escola Nacional... Fundação Oswaldo... trabalho, do XII C... pela Federação Mun... em Istambul, na Tu... 2009, inclusive trã... nutenção dos venci...

Nº 827 - CARLOS... Gabinete do Minis... de/MERCOSUL", a... SGT 11 "Saúde"/M... riódio de 3 a 7 de r... MS (Processo nº 25...

Nº 828 - SÔNIA M... nica da Coordenaç... (FCT 2), com a fina... do SGT 11 "Saúde... período de 3 a 9 de... o MS (Processo nº ...

Nº 829 - MARIL... QUEIRA, Chefe do... Fundação Oswaldo... da Organização Mu... de Contingência do... sobre os resultados... Brasil, em Genebra... de 2009, inclusive... nutenção dos venci...

Nº 830 - RUI MOR... Nacional de Contr... Saúde, com a final... Príncipe, objetivand... Vigilância e Contro... 29 de abril a 9 de m... Agência Brasileir... 25000.498300/09-9

Nº 831 - MARIA... quisa em Saúde Pú... Fundação Oswaldo... trabalho, da XXVI... ricanos - RADLA, ... 7 de maio de 2009... apenas manutenção... 17).

Nº 347 - I - Condições de trabalho insalubres, à servidora SIAPE 0532846, oc-
Cupada em Classe S, Padrão I, com fundamento no
art. 157, inciso III, da Constituição Federal e no art. 47/2005
do cargo efetivo, acrescido de atividades insalubres,
nº03/MP, Memo C, por Tempo de Serviço nº25022.001351/2006

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 810 - Nomear REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, nº 38.0050, da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, do Departamento de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Vigilância em Saúde, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 605, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nomear REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA, para exercer o cargo de Assistente, código DAS 102.2, nº 38.0065, da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador, do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

MARCELO CASTRO

2 cargos em órgão diferentes em 2006: Cargo	03/07/2006	Agência
Nacional de Telecomunicações	AGENTE ADMINISTRATIVO	
Cargo 03/07/2006	Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO

e em 2016: Função	06/11/2013	14/03/2016	Agência Nacional de
Telecomunicações	CCT 000.4 - CARGO COMISSIONADO DE TECNICO		
Função 06/11/2013	14/03/2016	Ministério da Saúde	CCT 000.4 - CARGO
COMISSIONADO DE TECNICO			

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA No - 877, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe

confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inc. II, 35 e 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua

Reunião nº 719, realizada em 31 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº
53500.024485/2013, resolve:

DESIGNAR

ANTONIO BATISTA DA SILVA para o encargo de substituto do cargo comissionado técnico, código CCT-IV, ocupado na Coordenação de Contabilidade - AFFO3, da Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação - AFFO, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular e na vacância do cargo.

DISPENSAR

LOURISVALDO JOSÉ DA CRUZ do encargo de substituto do cargo comissionado técnico, código CCT-IV, ocupado na Coordenação de Contabilidade - AFFO3 da Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação - AFFO.

NOMEAR

REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA para ocupar o cargo comissionado técnico, código CCT-IV, com função de coordenadora de processo na Coordenação de Fornecedores e Preços Referenciais - AFCA2 da Gerência de Aquisições e Contratos - AFCA;

OSWALDO RIBEIRO FILHO para ocupar o cargo comissionado técnico, código CCT-IV, na Coordenação de Administração e Finanças, Gerência Regional da Anatel no Estado do Ceará - GR09 da Superintendência de Fiscalização - SFI;

FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA GOMES para ocupar o cargo comissionado técnico, código CCT-III, na função de pregoeiro, na Coordenação de Administração e Finanças, Gerência Regional da Anatel no Estado do Ceará - GR09 da Superintendência de Fiscalização - SFI.

EXONERAR

OSWALDO RIBEIRO FILHO do cargo comissionado técnico, código CCT-III, na função de pregoeiro, na Coordenação de Administração e Finanças, Gerência Regional da Anatel no Estado do Ceará - GR09 da Superintendência de Fiscalização - SFI;

FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA GOMES do cargo comissionado técnico, código CCT-IV, na Coordenação de Administração e Finanças, Gerência Regional da Anatel no Estado do Ceará - GR09 da Superintendência de Fiscalização - SFI.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Servidor Público Federal

Nome
REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA

CPF
***.224.861-**

Servidor
CIVIL

Licença
NÃO

UF
DISTRITO FEDERAL

Local de trabalho
MINISTÉRIO DA SAÚDE -
UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

Data de ingresso no serviço público
29/08/1995

VÍNCULOS VIGENTES

CARGO/EMPREGO EFETIVO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA

FICHA DE REMUNERAÇÃO

HISTÓRICO DOS VÍNCULOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

TIPO DE VÍNCULO	DATA DE INÍCIO DO VÍNCULO	DATA DE TÉRMINO DO VÍNCULO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO COMISSIONADA
Cargo	19/02/2018		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO
Função	08/12/2016	17/01/2018	Ministério da Saúde	FPE 102.2 - FUNCAO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO
Cargo	08/12/2016		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO
Função	05/04/2016	08/12/2016	Ministério da Saúde	DAS 102.2 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Cargo	05/04/2016		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO
Função	06/11/2013	14/03/2016	Agência Nacional de Telecomunicações	CCT 000.4 - CARGO COMISSIONADO DE TECNICO

TIPO DE VÍNCULO	DATA DE INÍCIO DO VÍNCULO	DATA DE TÉRMINO DO VÍNCULO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO COMISSIONADA
Função	06/11/2013	14/03/2016	Ministério da Saúde	CCT 000.4 - CARGO COMISSIONADO DE TECNICO
Função	24/04/2009	30/10/2013	Ministério da Saúde	DAS 102.3 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Cargo	24/04/2009		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO
Função	03/07/2006	24/04/2009	Ministério da Saúde	DAS 102.1 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Cargo	03/07/2006		Agência Nacional de Telecomunicações	AGENTE ADMINISTRATIVO
Cargo	03/07/2006		Ministério da Saúde	AGENTE ADMINISTRATIVO

Histórico registrado a partir de 2013 conforme dados recebidos da origem. Em caso de dúvidas, favor contatar o órgão responsável.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL**
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.099, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SUBSTITUTO, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 41, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial União nº 150, de 06 de agosto de 2007, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 987, de 18 de março de 2016, publicada no DOU nº 58 de 28 de março de 2016, que concedeu aposentadoria a IVANILDO LIMA E SILVA, onde se lê: "...considerando o disposto no Processo nº 08.668.000.952/2015-67...", leia-se: "...considerando o disposto no Processo nº 08.668.000.952/2016-67...", tendo em vista o disposto no Processo nº 08.668.000.952/2016-67.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ARAUJO FREITAS

PORTARIA Nº 1.101, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SUBSTITUTO, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 41, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial União nº 150, de 06 de agosto de 2007, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 3277, de 10 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 216 de 12 de novembro de 2015, que concedeu aposentadoria a HUASCAR PURCELL NETO, onde se lê: "...HUASCAR PURCELL NETO...", leia-se: "...HUASCAR PURCELL NETO...", tendo em vista o disposto no Processo nº 08.654.002.452/2015-38.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ARAUJO FREITAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 279, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, combinado com o disposto no Decreto 7.689/MPOG/2012 e com a Portaria nº 1018/Casa Civil/PR, de 16/06/2015, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito legal a Portaria nº. 1129, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de novembro de 2015, Seção 2, às fls. 38 e 39.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

PORTARIA Nº 280, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778/2012, combinado com o disposto no Decreto nº 7.689/MPOG/2012, e com a Portaria nº 1.018/Casa Civil/PR, publicada no DOU de 16/06/2015 e, considerando os procedimentos de regularização fundiária da Terra Indígena Tupinambá de Olivença e a decisão prolatada na ACP nº 3186-70.2013.4.01.3311, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico para continuidade do levantamento e avaliação de benfeitorias implantadas por não índios na Terra Indígena Tupinambá de Olivença, localizada nos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una, Estado da Bahia.

Art. 2º Designar para compor o Grupo Técnico os servidores: Marcelo Antonio Elihimas, Engenheiro Agrônomo, CR Nordeste I, coordenador dos trabalhos; José Luiz Vieira, Eng. Agrônomo, CGGeo/DPT; Pedro Rodrigues de Souza Filho, Eng. Agrônomo, CTL Arcoverde; Lude Simioli Junior, Eng. Agrônomo, CR Campo Grande; José Augusto da Silva, Técnico em Agricultura e Pecuária, CR Nordeste I; Edilson Nunes da Silva, Técnico em Agricultura e Agropecuária, CTL Tocantínia; Oziros Ribeiro Soares, Técnico em Agricultura e Pecuária, CGAF/DPT; Tiago Cezar Alves, Agente em Indigenismo, CR Xavante; Yuri Muriel Sousa, Agente em Indigenismo, CR Xavante; Jailton Gerino Maciel, Motorista, CR Sul da Bahia; Hermélio Barreto, Motorista, CR Sul da Bahia; Charles Santos Matos, Perito Federal Agrário, INCRA/Unidade Avançada de Itabuna/BA; José Betanio Alves Rodrigue, Motorista, SETRAN/DAGES; Euripedes Miguel da Silva, Motorista, SETRAN/DAGES; e Gilberto Alves de Cerqueira, Técnico de Cadastro, INCRA/Salvador/BA.

Art. 3º Autorizar o deslocamento do Grupo Técnico à Terra Indígena Tupinambá de Olivença, e às cidades de Itabuna e Salvador/MT, utilizando o veículo oficial de placa OAO 1541, concedendo o prazo de 89 dias para execução do levantamento de campo a contar de 18/04/2016, e de 60 dias a contar do retorno para apresentação do material técnico resultante da avaliação das benfeitorias, acompanhado do Relatório de Levantamento de Benfeitorias.

Art. 4º As despesas para execução do levantamento e o deslocamento do Grupo Técnico correrão à conta do Programa Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, PO: Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas, PTRES 089642, PI F1999069REG.

Art. 5º Determinar que a Coordenação Regional do Sul da Bahia, preste o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

Art. 6º Justificar que a presente missão está inserida no âmbito das ações prioritárias desta Fundação, cuja interrupção comprometerá a continuidade de atividades imprescindíveis da FUNAI, no processo de regularização fundiária da Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS**

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pelo inciso III do artigo 1º da Portaria Ministerial nº 889, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 117 - Designar ANDERSON SOARES FURTADO OLIVEIRA, em caráter transitório, para exercer a função de Gerente de Projeto da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos na Assessoria de Acompanhamento e Avaliação, código FCGE-3, em Brasília-DF, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

Nº 118 - Designar AGUINALDO MACEDO FILHO, em caráter transitório, para exercer a função de Coordenador-Geral de Administração, Licitações e Contratos da Diretoria de Administração da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, código FCGE-3, em Brasília-DF.

Nº 119 - Designar ALESSANDRO JACONDINO DE CAMPOS, em caráter transitório, para exercer a função de Chefe da Assessoria de Relações Institucionais da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, código FCGE-3, em Brasília-DF.

Nº 120 - Designar VIRGÍNIA VIEIRA RODRIGUES PALHARINI, em caráter transitório, para exercer a função de Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, código FCGE-3, em Brasília-DF.

Nº 121 - Designar ZIANA SOUZA SANTOS, em caráter transitório, para exercer a função de Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, código FCGE-3, em Brasília-DF.

Nº 122 - Designar LEONARDO GOMES VIEIRA, em caráter transitório, para exercer a função de Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, código FCGE-3, em Brasília-DF.

Nº 123 - Designar EDERSON MÁRCIO DE OLIVEIRA, em caráter transitório, para exercer a função de Assessor Técnico da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos na Diretoria de Inteligência, código FCGE-2, em Brasília-DF, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

Nº 124 - Designar ROGÉRIO LOPES DA SILVA para exercer o encargo de Substituto do Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, código FCGE-3, nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares do titular.

Nº 125 - Designar ANDRÉIA SILVA ARAÚJO para exercer o encargo de Substituta do Coordenador-Geral de Administração, Licitações e Contratos da Diretoria de Administração da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, código FCGE-3, nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares do titular.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 602, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Exonerar, a pedido, BIANCA COELHO MOURA do cargo de Gerente de Projeto, código DAS 101.4, nº 39.0002, da Secretaria Especial de Saúde Indígena.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 603, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:



Baixe o app da Folha de S.Paulo de graça

(<https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711>)

BAIXAR >

FOLHA DE S.PAULO



CPI DA COVID ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/CPI-DA-COVID](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/cpi-da-covid)) •

CONGRESSO NACIONAL ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/CONGRESSO-NACIONAL](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/congresso-nacional))

EXCLUSIVO: Governo Bolsonaro pediu propina de US\$ 1 por dose, diz vendedor de vacina

Representante da empresa Davati Medical Supply afirmou à repórter Constança Rezende que proposta partiu de Roberto Dias, diretor do Ministério da Saúde

29.jun.2021 às 20h26

Atualizado: 29.jun.2021 às 21h12

Constança Rezende (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/constanca-rezende.shtml>)

BRASÍLIA O representante de uma vendedora de vacinas afirmou em entrevista à **Folha** que recebeu pedido de propina de US\$ 1 por dose em troca de fechar contrato com o Ministério da Saúde.

Luiz Paulo Domingueti Pereira, que se apresenta como representante da empresa Davati Medical Supply, disse que o diretor de Logística do Ministério da Saúde, Roberto Ferreira Dias, cobrou a propina em um jantar no restaurante Vasto, no Brasília Shopping, região central da capital federal, no dia 25 de fevereiro.

Roberto Dias foi indicado ao cargo pelo líder do governo de Jair Bolsonaro na Câmara, Ricardo Barros (PP-PR). Sua nomeação ocorreu em 8 de janeiro de 2019, na gestão do ex-ministro Luiz Henrique Mandetta (DEM). A **Folha** tentou,

sem sucesso, contato com Dias na noite desta terça-feira (29). Ele não atendeu as ligações.

A empresa Davati buscou a pasta para negociar 400 milhões de doses da vacina da AstraZeneca com uma proposta feita de US\$ 3,5 por cada (depois disso passou a US\$ 15,5). "O caminho do que aconteceu nesses bastidores com o Roberto Dias foi uma coisa muito tenebrosa, muito asquerosa", disse Domingueti.

A **Folha** chegou a Domingueti por meio de Cristiano Alberto Carvalho, que se apresenta como procurador da empresa no Brasil e também aparece nas negociações com o ministério. Segundo Cristiano, Domingueti representa a empresa desde janeiro.



O diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, Roberto Dias - Marcello Casal Jr./Agência Brasil

"Eu falei que nós tínhamos a vacina, que a empresa era uma empresa forte, a Davati. E aí ele falou: 'Olha, para trabalhar dentro do ministério, tem que compor com o grupo'. E eu falei: 'Mas como compor com o grupo? Que composição que seria essa?'" , contou Domingueti.

"Aí ele me disse que não avançava dentro do ministério se a gente não compusesse com o grupo, que existe um grupo que só trabalhava dentro do ministério, se a gente conseguisse algo a mais tinha que majorar o valor da vacina, que a vacina teria que ter um valor diferente do que a proposta que a gente estava propondo", afirmou à **Folha** o representante da empresa.

Domingueti deu mais detalhes: "Aí eu falei que não tinha como, não fazia, mesmo porque a vacina vinha lá de fora e que eles não faziam, não operavam daquela forma. Ele me disse: 'Pensa direitinho, se você quiser vender vacina no ministério tem que ser dessa forma'".

A **Folha** perguntou então qual seria essa "forma". "Acrescentar 1 dólar", respondeu. Segundo ele, US\$ 1 por dose. "Dariam 200 milhões de doses de propina que eles queriam, com R\$ 1 bilhão."

"E, olha, foi uma coisa estranha porque não estava só eu, estavam ele [Dias] e mais dois. Era um militar do Exército e um empresário lá de Brasília", ressaltou Domingueti.



Ricardo Barros e Jair Bolsonaro em cerimônia no Planalto - Pedro Ladeira - 5.mai.21/Folhapress

Questionado se teria certeza que o encontro foi com o diretor de Logística do ministério, Domingueti respondeu: "Claro, tenho certeza. Se pegar a telemetria do meu celular, as câmeras do shopping, do restaurante, qualquer coisa, vai ver que eu estava lá com ele e era ele mesmo".

"Ele [Dias] ainda pegou uma taça de chope e falou: 'Vamos aos negócios'. Desse jeito. Aí eu olhei aquilo, era surreal, né, o que estava acontecendo."

"Eu estive no ministério, com Elcio [Franco, ex-secretário-executivo do ministério], com o Roberto, ofertando uma oferta legítima de vacinas, não comprou porque não quis. Eles validaram que a vacina estava disponível."

Segundo Domingueti, o jantar ocorreu na noite do dia 25 de fevereiro, na véspera de uma agenda oficial com Roberto Dias no Ministério da Saúde e um dia após o país ter atingido a marca de 250 mil mortos

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/02/brasil-chega-a-250-mil-mortes-por-covid-em-pior-momento-da->

[pandemia.shtml](#)) pela pandemia do coronavírus.

"Fui levado com a proposta para o ministério e chegando lá, faltando um dia antes de eu vir embora, recebi o contato de que o Roberto Dias tinha interesse em conversar comigo sobre aquisição de vacinas", disse.

"Quando foi umas 17h, 18h [do dia 25], meu telefone tocou. Me surpreendi que a gente ia jantar. Fui surpreendido com a ligação de que iríamos encontrar no Vasto, no shopping. Cheguei lá, foi onde conheci pessoalmente o Roberto Dias", afirmou.

FOLHA DE S. PAULO

HÁ 100 ANOS ★★ ★ UM JORNAL A SERVIÇO DA DEMOCRACIA

ANO 101 ★ Nº 33.566

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

R\$ 5,00

Brasil bate 250 mil mortos, após um ano, no pior momento da pandemia

País está há 35 dias com média móvel acima de 1.000 óbitos, novas variantes em 17 estados e campanha lenta de vacinação

A pouco mais de 24 horas de completar um ano do primeiro registro oficial da doença no país, o Brasil atingiu ontem a marca de 250 mil mortos pela Covid-19, em pleno repique da pandemia.

Segundo o consórcio de veículos de imprensa, que coleta dados de secretarias de Saúde, são também 10,3 milhões de infecções confirmadas —um número aquém do real, dada a subnotificação.

Há 35 dias com média móvel acima de 1.000 óbitos, o país vive seu pior momento na pandemia, com a disseminação das variantes do vírus —mais transmissíveis—, já encontradas em 17 estados.

Desde novembro a taxa começou a reapresentar tendências de crescimento. À época, especialistas já apontavam a expansão da doença e o risco que as festas de fim de ano representavam.

Ontem, a média foi a 1.127 mortes, a maior já registrada. Como agravante, enquanto outros países avançam na vacinação, o Brasil tem campanha lenta, interrupções e falhas do Ministério da Saúde.

Apenas 6,1 milhões de brasileiros adultos receberam a primeira dose. *Saúde B1 e B2*

Momento atual, em sete unidades da Federação, supera pior fase de 2021 B3


semináriosfolha
Doenças Raras
WEBINAR
2ª edição
HOJE
15h às 17h30
Acompanhe ao vivo o debate online sobre as novas formas de diagnóstico e tratamento dessas doenças.
folha.com/doencasraras
Saiba mais na página A13

FOLHA, 100

Josimar Melo
Meio século mudando
com a Folha Turismo B17
Como chegar bem aos 100



Esporte B9

Fla e Inter disputam título brasileiro com a marca da imprevisibilidade

Ilustrada B15

Balé da Cidade volta ao Theatro Municipal com bailarinos separados por telas

Turismo B17

Procura por natureza durante a crise põe em alta as rotas de cicloturismo

Em fala confusa, Doria promete mais fiscalização

São Paulo estará sob uma medida chamada toque de restrição de sexta (26) até 14 de março, buscando coibir aglomerações das 23h às 5h. Em entrevista confusa, o governador João Doria (PSDB) e autoridades estaduais tentaram explicar o neologismo. Saúde B4

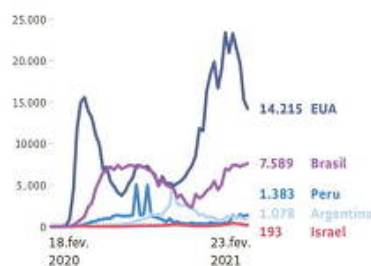
EUA comprovam eficácia de 72% da vacina da Janssen

Saúde B7

Como as mortes por Covid evoluíram no mundo

Ao contrário de outras nações, Brasil vê crescimento da Covid em 2021

Mortes na semana



Vacinação no Brasil

1ª dose



29 doses a cada mil habitantes



Famílias de vítimas relatam luto e dificuldades

Saúde B2

Araraquara conta, em 2 meses, mais mortes que 2020

Em menos de dois meses, Araraquara (SP) já teve mais mortes por Covid que no ano passado inteiro. Dos 185 óbitos contabilizados desde o início da pandemia, 93 ocorreram entre 1º de janeiro e ontem, ante os 92 registrados durante 2020. Saúde B4

A Primeira Página da Folha no dia em que ocorreu o jantar relatado por vendedor de vacinas - Reprodução

Dominguetti disse que recusou o pedido de propina feito pelo diretor da Saúde.

"Aí eu falei que não fazia, que não tinha como, que a vacina teria que ser daquela forma mesmo, pelo preço que estava sendo ofertado, que era aquele e que a gente não fazia, que não tinha como. Aí ele falou que era para pensar direitinho e que ia colocar meu nome na agenda do ministério, que naquela noite que eu pensasse e que no outro dia iria me chamar."

Dominguetti continuou então o relato daqueles dois dias. "Aí eu cheguei no ministério para encontrar com ele [Dias], ele me pediu as documentações. Eu disse para ele que teriam que colocar uma proposta de compra do ministério para enviar as documentações, as certificações da vacina, mas que algumas documentações da vacina eu conseguiria adiantar", afirmou.

Segundo ele, o encontro na Saúde não evoluiu. "Aí ele [Dias] me disse: 'Fica numa sala ali'. E me colocou numa sala do lado ali. Ele me falou que tinha uma reunião. Disso, eu recebi uma ligação perguntando se ia ter o acerto. Aí eu falei que não, que não tinha como."

"Isso, dentro do ministério. Aí me chamaram, disseram que ia entrar em contato com a Davati para tentar fazer a vacina e depois nunca mais. Aí depois nós tentamos por outras vias, tentamos conversar com o Elcio Franco,

explicamos para ele a situação também, não adiantou nada. Ninguém queria vacina", afirmou.

Segundo ele, Roberto Dias afirmou que "tinha um grupo, que tinha que atender a um grupo, que esse grupo operava dentro do ministério, e que se não agradasse esse grupo a gente não conseguiria vender".

Questionado pela **Folha** sobre que "grupo" seria esse, ele respondeu: "Não sei. Não sei quem que eram os personagens. Quando ele começou com essa conversa, eu já não dei mais seguimento porque eu já sabia que o trem não era bom".

A suspeita sobre a compra de vacinas veio à tona em torno da compra da vacina indiana Covaxin, quando a **Folha** revelou no último dia 18 o teor do depoimento sigiloso do servidor do Ministério da Saúde Luis Ricardo Miranda ao Ministério Público Federal (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/servidor-aponta-pressao-atipica-por-contrato-de-vacina-na-gestao-pazuella-e-cpi-investiga-favorecimento.shtml>), que relatou pressão "atípica" para liberar a importação da Covaxin.

Desde então, o caso virou prioridade da CPI da Covid no Senado

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/cpi-da-covid-comecou-investigando-virus-e-chegou-ao-cancer-da-corrupcao-diz-renan.shtml>). A comissão suspeita do contrato para a aquisição da imunização, por ter sido fechado em tempo recorde, em um momento em que o imunizante ainda não tinha tido todos os dados divulgados

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/06/entenda-como-funciona-a-vacina-covaxin-e-quais-foram-as-ressalvas-ja-apontadas-pela-anvisa.shtml>), e prever o maior valor por dose, em torno de R\$ 80 (ou US\$ 15 a dose).

Meses antes, o ministério já tinha negado propostas de vacinas mais baratas do que a Covaxin e já aprovadas em outros países, como a Pfizer (que custava US\$ 10).

A crise chegou ao Palácio do Planalto após o deputado federal Luis Miranda (DEM-DF), irmão do servidor da Saúde, relatar que o presidente havia sido alertado por eles em março sobre as irregularidades

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/bolsonaro-foi-alertado-e-recebeu-documentos-sobre-suspeitas-na-compra-da-covaxin-diz-deputado.shtml>). Bolsonaro teria respondido, segundo o parlamentar, que iria acionar a Polícia Federal para que abrisse uma investigação.

A CPI, no entanto, averiguou e constatou que não houve solicitações nesse sentido para a PF. Ao se manifestar sobre o assunto, Bolsonaro primeiro disse que a Polícia Federal agora vai abrir inquérito para apurar as suspeitas e depois afirmou que não tem “como saber o que acontece nos ministérios”

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/nao-tenho-como-saber-o-que-acontece-nos-ministerios-diz-bolsonaro-sobre-caso-covaxin.shtml>).

Nesta terça, o Ministério da Saúde decidiu suspender o contrato com a Precisa Medicamentos para obter 20 milhões de doses da Covaxin

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/governo-bolsonaro-ignorou-recomendacoes-juridicas-e-fechou-contrato-da-covaxin-a-toque-de-caixa.shtml>). Segundo membros da pasta, a decisão atual é pela suspensão até que haja novo parecer sobre o caso. A pasta, porém, já avalia a possibilidade de cancelar o contrato.

BOLSONARO NA MIRA

1 Veja como Covaxin, irmãos Miranda e líder do governo são decisivos no futuro da CPI e de Bolsonaro

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/entenda-as-suspeitas-no-caso-covaxin-a-citacao-a-bolsonaro-e-possiveis-impactos-na-cpi-da-covid.shtml>)

2 Entenda como o depoimento dos irmãos Miranda na CPI da Covid complica a situação de Bolsonaro

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/entenda-como-o-depoimento-dos-irmaos-miranda-na-cpi-da-covid-complica-a-situacao-de-bolsonaro.shtml>)

3 Entenda o crime de prevaricação e como isso pode ser usado contra Bolsonaro no caso Covaxin

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/entenda-o-crime-de-prevaricao-e-como-isso-pode-ser-usado-contra-bolsonaro-no-caso-covaxin.shtml>)

4 Caso Covaxin expõe contradições de Bolsonaro sobre corrupção, preço de vacina e aval da Anvisa; veja

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/caso-covaxin-expoe-contradicoes-de-bolsonaro-sobre-corrupcao-preco-de-vacina-e-aval-da-anvisa-veja.shtml>)

5 Servidor aponta pressão atípica por contrato de vacina na gestão Pazuello, e CPI investiga favorecimento

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/servidor-aponta-pressao-atipica-por-contrato-de-vacina-na-gestao-pazuello-e-cpi-investiga-favorecimento.shtml>)

Já nesta segunda-feira (28) a **Folha** também revelou que o advogado do deputado Ricardo Barros atuou como representante legal da vacina chinesa Convidecia (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/alem-da-covaxin-cpi-da-covid-quer-investigar-negociacao-para-compra-de-vacina-chinesa.shtml>) no Brasil, participando inclusive de reunião com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Sócio do genro de Barros até março deste ano, o advogado Flávio Pansieri participou de reunião com a Anvisa no último dia 30 de abril. Segundo o site da agência, a pauta da reunião referia-se às “atualizações sobre a desenvolvimento da vacina do IVB [Instituto Vital Brazil] & Belcher & CanSinoBio a ser submetida a uso emergencial para a Anvisa”.

Integrantes da CPI da Covid querem apurar a negociação da Convidecia com o Ministério da Saúde (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/alem-da-covaxin-cpi-da-covid-quer-investigar-negociacao-para-compra-de-vacina-chinesa.shtml>). A empresa Belcher Farmacêutica, com sede em Maringá (PR), atuou como representante no país do laboratório CanSino Biologics (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/empresa-chinesa-cansino-manifesta-interesse-em-trazer-vacina-para-o-brasil.shtml>) no Brasil, responsável pelo imunizante.

No último domingo (27), Barros divulgou nota (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/barros-diz-que-nao-ha-dados-concretos-em-acusacoes-na-cpi-e-planalto-deve-manter-deputado-como-lider.shtml>) por ter sido citado pelo deputado Luis Miranda

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/deputado-fala-em-esquema-muito-maior-levanta-suspeita-sobre-compra-de-testes-de-covid-e-cita-indicado-de-barros.shtml> (DEM-DF) em depoimento à CPI da Covid <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/servidor-reafirma-a-cpi-alerta-a-bolsonaro-sobre-pressao-por-vacina-e-diz-que-colega-citou-pedido-de-propina.shtml> como parlamentar que atuou em favor da aquisição de vacinas superfaturadas. Para se defender, o líder do governo apresentou a íntegra da defesa preliminar enviada à Justiça Federal. O documento é assinado por Pansieri.

O advogado também assumiu a defesa de Barros no STF (Supremo Tribunal Federal), após o deputado ter sido delatado por executivos da construtora Galvão Engenharia.

Além de atuar na defesa de Barros, Pansieri acompanhou o líder do governo durante encontro com o presidente Jair Bolsonaro no Palácio do Planalto no dia 24 de fevereiro, durante a posse do deputado do centrão João Roma (Republicanos-BA) como ministro da Cidadania.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/410121](https://assinaturas.folha.com.br/410121))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/exclusivo-governo-bolsonaro-pediou-propina-de-us-1-por-dose-diz-vendedor-de-vacina.shtml>

Sua assinatura vale muito.



CPIPANDEMIA
00976/2021

SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal e Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de junho do corrente ano, o Sr. Luis Claudio Fernandes Miranda, Deputado Federal pelo Distrito Federal, foi ouvido por esta Comissão e declinou o nome do Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal e Líder do Governo na Câmara dos Deputados, na condição de participante mencionado pelo próprio Presidente da República no cometimento de potenciais ilícitos no contexto de negociação e compra da Covaxin.

Para que seja possível detalhar os exatos termos de sua participação em referido cenário, faz-se necessária a convocação do Sr. Ricardo Barros.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SF/21742.49950-22



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21742.49950-22



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1703/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor

Ricardo Barros

Deputado Federal

Assunto: **Convocação para comparecimento perante a CPI da Pandemia**

Senhor Deputado Federal,

Faço referência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal nºs 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”.

Foi aprovado, em 30 de junho, o seguinte requerimento de convocação a V. Exa., anexo ao presente expediente: **976/2021-CPIPANDEMIA**.

Diante disso, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 1.579/1952, e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **convoco** V. Exa. para comparecer pessoalmente perante este Colegiado, nos termos dos referenciados no requerimento aprovado, no **dia 08 de julho de 2021, às 09h00, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo II, do Senado Federal**, com vistas a prestar os esclarecimentos necessários a esta Comissão.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 1825/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 2 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Barros
Deputado Federal

Assunto: **Adiamento de convocação para comparecimento perante a CPI da Pandemia**

Senhor Deputado Federal,

Comunico o adiamento de sua oitiva, convocada por meio do Ofício nº 1703/2021-CPIPANDEMIA, para data ainda a ser definida. Nova convocação será encaminhada tão logo haja definição de data.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

